DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 210

Disponibilização: sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Publicação: sábado, 04 de setembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 4
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 5
16ª Zona Eleitoral 6
31ª Zona Eleitoral 8
37ª Zona Eleitoral 40
38ª Zona Eleitoral 41
45ª Zona Eleitoral 43
48ª Zona Eleitoral 44
51ª Zona Eleitoral 48
55ª Zona Eleitoral 61
65ª Zona Eleitoral 62
68ª Zona Eleitoral 67

78ª Zona Eleitoral 76
90ª Zona Eleitoral 77
97ª Zona Eleitoral 78
104ª Zona Eleitoral 79
107ª Zona Eleitoral 80
112ª Zona Eleitoral 92
116ª Zona Eleitoral 93
131ª Zona Eleitoral 96
138ª Zona Eleitoral 97
139ª Zona Eleitoral 100
141ª Zona Eleitoral 100
148ª Zona Eleitoral 106
149ª Zona Eleitoral 108
152ª Zona Eleitoral 108
159ª Zona Eleitoral 127
176ª Zona Eleitoral 128
184ª Zona Eleitoral 131
186ª Zona Eleitoral 167
199ª Zona Eleitoral 168
200ª Zona Eleitoral 177
225ª Zona Eleitoral 178
230ª Zona Eleitoral 181
255ª Zona Eleitoral 182
256ª Zona Eleitoral 188
Índice de Advogados 190
Índice de Partes 193
Índice de Processos 201

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 248/2021

Estabelece instruções para a concessão de benefício de auxílio alimentação aos mesários e colaboradores convocados para as Eleições Suplementares dos Municípios de Santa Maria Madalena e Silva Jardim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.178/2021 fixou a data, estabeleceu instruções e aprovou o Calendário Eleitoral para a realização de eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Santa Maria Madalena e Silva Jardim;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 95/2021, que estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 2021.0.000039351-1 e no processo SEI 2021.0.000040314-2,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio alimentação destinado aos mesários ou colaboradores convocados para as Eleições Suplementares dos municípios de Santa Maria Madalena e Silva Jardim será concedido em pecúnia, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por benefício.
Art. 2º Os dados referentes à convocação dos mesários e outros colaboradores para os trabalhos eleitorais deverão ser obrigatoriamente registrados no módulo de convocação do Sistema ELO.
Art. 3º A distribuição do benefício se dará segundo os seguintes critérios:
I - a cada Membro de Mesa Receptora de Votos, totalizando o máximo de 4 (quatro) por Mesa;
II - ao correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de seções da respectiva Zona Eleitoral, independente do número de locais de votação ou de eventuais agregações, para o Apoio Logístico;
III - a cada Membro de Junta Apuradora, totalizando o máximo de 4 (quatro);
IV - a cada escrutinador ou auxiliar de Junta Apuradora, totalizando o máximo de 2 (dois).
Parágrafo único. Considerando as limitações orçamentárias, a distribuição do valor destinado à alimentação de Apoio Logístico será, preferencialmente, efetuada aos colaboradores que trabalhem a partir de 6 (seis) horas ininterruptas no dia da eleição.
Art. 4º Não farão jus ao benefício de alimentação:
I - cedidos por meio de convênios, termos de cooperação ou de parcerias;
II - funcionários de empresas terceirizadas e outros contratados;
III - magistrados e promotores eleitorais;
IV - servidores em efetivo exercício na Justiça Eleitoral.
Art. 5º A liberação dos recursos necessários à concessão do benefício será realizada através de ordem bancária em favor de servidor do cartório eleitoral designado pelo Juiz Eleitoral.
Art. 6º A entrega dos valores aos mesários ou colaboradores convocados deverá ocorrer mediante a utilização de recibos emitidos pelo sistema ELO, podendo ser utilizada a opção de organização por "local de votação" ou por "seção", a critério da chefia do cartório.
Art. 7º Em até 20 (vinte) dias após as Eleições deverá ser formalizado no SEI processo de prestação de contas de concessão de auxílio alimentação a mesários e demais colaboradores.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de prestação de contas serão definidos por Instrução Normativa a ser expedida pela Diretoria-Geral.
Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 160/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Altera prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria DG nº 57/2021, de 27 de abril de 2021.
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI nº 2021.0.000040310-0,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Portaria DG nº 57/2021, de 27 de abril de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"(...)
Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 07/12/2021, conforme previsto no respectivo Plano de Ação."

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Portaria DG nº 57/2021.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 155, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidores(as) para compor a equipe do projeto "Implantação da Gestão de Resíduos Sólidos do TRE-RJ"
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI Nº 2019.0.000011237-2,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sem prejuízo de suas funções administrativas e sob a gerência da primeira, comporem a equipe do projeto "Implantação da Gestão de Resíduos Sólidos do TRE-RJ" (PROJRESID):
1. Sonia Martins Fernandes - Seção de Conservação e Serviços Gerais;
2. Jucélio Gomes Mesquita - Seção de Conservação e Serviços Gerais;
3. Flávio Augusto Castanheira Celano - Coordenadoria de Serviços Gerais;
4. Diego Ferreira Guedes - Gabinete da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais;
5. Jose Claudio Lage Soido - Seção de Administração de Edifícios;
6. Vânia Helena Torres Gusmão - Seção de Registros Funcionais;
7. Débora da Rosa Coimbra - Gabinete da Secretaria de Administração;
8. Ricardo Loureiro Pinto - Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos.
Parágrafo único. A gerente do projeto, em seus eventuais afastamentos e ausências, será substituída pelo servidor Jucélio Gomes Mesquita.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias DG nº 34/2019 e DG nº 64/2019.
Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO(1338) Nº 0600024-52.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600024-52.2020.6.19.0159 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ALAN LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: FABIO FERREIRA D AVILA (0159627A/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (0144038/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600024-52.2020.6.19.0159 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE: ALAN LUIZ DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ0144038, FABIO FERREIRA D AVILA - RJ0159627A
DESPACHO
ALAN LUIZ DE LIMA, por meio da petição de id 25343559, informa que ainda consta em seu cadastro eleitoral a situação de não quitação eleitoral, em razão de Irregularidade na Prestação de Contas, e por isso, requer a regularização,uma vez deferido o pedido de regularização da sua situação de inadimplência, para que fosse afastada à vedação à obtenção de quitação eleitoral.
Pois bem. Trata-se o presente feito de Petição de regularização da situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral do ex-candidato, em virtude do julgamento de suas contas de campanha, relativas ao pleito de 2018, como não prestadas, nos autos da PC 0605005-87.
Observa-se no acórdão de id 25343559, que esta Corte deferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência de ALAN LUIZ DE LIMA, afastando, por conseguinte, a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura para qual o candidato concorreu, conforme dispõe o art. 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Oportuna a transcrição do aludido artigo 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:
I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;
II - ao partido político:
a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e
b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:
I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou"
Com efeito, a regularização da situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral visa afastar que persistam os efeitos do impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura, regra essa exatamente aplicada por esta Corte quando do deferimento de regularização das contas do peticionante, conforme se verifica no acórdão de 25343559.
Assim, nada há a prover quanto ao pedido de id 25343559, devendo-se, portanto, aguardar o encerramento da atual legislatura estadual para que se permita regularizar o cadastro do ex-candidato.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2021.0.000036300-0
Origem: Rio de Janeiro

Destino: Brasília
Datas do evento: Início: 08/08/2021 - Final: 04/09/2021
Objetivo: CURSO/CNJ- DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO
Autorização: DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: 2021.0.000026864-4
Responsável pelo suprimento: Danielle Martins de Lima
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Contratação de serviços de pequeno vulto.
Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de concessão: 11/06/2021
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 26/08/2021
Período de Aplicação: De 26/08/2021 até 25/10/2021
Prazo de Comprovação: Até 04/11/2021
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso I do art. 2º do ato 140/2020
Ordenador de Despesa: Adriana Freitas Brandão Correia - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 71/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 17/03/2021

Processo: 2021.0.000032693-8
Responsável pelo suprimento: Felipe de Mello Santos
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: Aquisição de materiais de pequeno vulto.
Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elemento de Despesa: Material de Consumo
Valor: 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de concessão: 09/07/2021
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 01/09/2021
Período de Aplicação: De 01/09/2021 até 31/10/2021
Prazo de Comprovação: Até 10/11/2021
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso I do art. 2º do ato 140/2020
Ordenador de Despesa: Adriana Freitas Brandão Correia - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 71/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 17/03/2021

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600158-86.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600158-86.2021.6.19.0016 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARCELO SANTOS RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600158-86.2021.6.19.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: MARCELO SANTOS RAMOS
DECISÃO
Trata-se de COINCIDÊNCIA envolvendo um mesmo eleitor MARCELO SANTOS RAMOS, em duplicidade de inscrições nº 1745 6747 0329, e nº 1758 1880 0302.
Em se tratando de inscrições atribuídas a mesmo eleitor, conforme dispõe o artigo 37, II, III, IV e VI, da Resolução TSE nº 21.538/2003, não há necessidade de se aguardar o comparecimento dos interessados, dispensando-se também a realização de diligências.
Desta forma, determino a regularização de ambas as inscrições, com a respectiva anotação na base de coincidência do Sistema ELO, e posterior encaminhamento da cópia dos autos PJE à outra zona eleitoral envolvida na coincidência para o cancelamento da inscrição mais recente nº 1758 1880 0302, mediante o lançamento do ASE 450-3 (Cancelamento - sentença de autoridade judiciária).
Após certificado, arquive-se.
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021
Marcel Laguna Duque Estrada
Juiz da 16ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAIS

EDITAL 033/2021

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600161-41.2021.6.19.0016
CORRIGENTE: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CORRIGIDO: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às 14 : 00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 16ª Zona Eleitoral/RJ, situado na situado à Rua Conde de Baependi nº 40 - Laranjeiras, nesta cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição através de despacho no processo PJE CorOrd 0600161-41.2021.6.19.0016 , o Sr.(a) Luiz Antônio Nogueira Lopes, técnico Judiciário, matrícula, 00106102.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon016@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado, nesta Cidade, aos três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte um.
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021
MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
Juiz da 16ª Zona Eleitoral/RJ

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-32.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600620-32.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: FABIOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600620-32.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata FABÍOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA VEREADOR e outros, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A candidata abriu 01 (uma) conta bancária de campanha, aberta extemporaneamente, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e cujo extrato impresso não foi apresentado. Apesar desta omissão documental, a instituição bancária apresentou seu o extrato eletrônico, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Analisando-o é possível constatar que não houve movimentação financeira (ID 90880335).

A ausência dos extratos não gera, por si só, o julgamento como não prestadas ou a desaprovação das contas, neste sentido dispõem os parágrafos 2º e 4º do art. 74:

(...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

(...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Além do encaminhamento dos extratos pela instituição bancária, o cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE permite a análise e julgamento das contas.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, nem recebeu recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, entretanto, a intempestividade na abertura da conta de campanha ou a referida ausência documental.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II e §§2º e 4º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de FABÍOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600810-92.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600810-92.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE KONDYLOPOULOS
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE KONDYLOPOULOS VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600810-92.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE KONDYLOPOULOS VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ANDRE KONDYLOPOULOS, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O parecer técnico observou que houve sobra financeira de R$ 5,00, não oriunda de recurso de fundo público, que equivocadamente foi repassada ao Diretório Nacional do Cidadania e anotada como doação a partido político.
Sobre sobra de campanha a Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe:
Art. 50. Constituem sobras de campanha:
I - a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha; (...)
§ 1º As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a filiação partidária do candidato, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral. (...)
§ 3º As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.
§ 4º As sobras financeiras de origem diversa da prevista no § 3º deste artigo devem ser depositadas na conta bancária do partido político destinada à movimentação de "Outros Recursos", prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.
Conforme Demonstrativo de Receitas Financeiras (ID 64990009), todo o recurso financeiro arrecadado pelo candidato foi oriundo de doação de pessoa física. Deste modo, a sobra de

recursos apurada ao final deveria ser destinada a conta bancária "Outros Recursos" do Partido Cidadania de Resende. Apesar do candidato, equivocadamente, ter repassado ao Diretório Nacional do Cidadania, entendo que se tratou de um erro cometido de boa-fé, buscando cumprir a legislação que determina o repasse ao órgão partidário. Ademais, o valor representa 1,68% do valor financeiro arrecadado, porcentagem que não prejudica a regularidade das contas.

A unidade técnica ainda apontou, em seu parecer, a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais e o recebimento de doação financeira realizada por pessoa física também inscrita em programas sociais do governo. Nenhuma dessas situações macula as contas apresentadas, uma vez que não há proibição legal de que elas ocorram. Ademais, o Ministério Público Eleitoral, após realizar procedimento próprio no âmbito de sua competência, constatou a regularidade da mencionada arrecadação (ID 94050983).

A partir da documentação trazida aos autos, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II e §§2º e 4º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de ANDRÉ KONDYLOPOULOS, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-31.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600633-31.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERSON GONCALVES FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: GERSON GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600633-31.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERSON GONCALVES FERNANDES VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GERSON GONÇALVES FERNANDES, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.

Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de GERSON GONÇALVES FERNANDES, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-98.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600635-98.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600635-98.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou (ID 95004781).
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, recebeu recursos estimáveis oriundos do FEFC e não recebeu recursos oriundos do fundo partidário, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 3 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-53.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600638-53.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TANIA BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: TANIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600638-53.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata TANIA BATISTA DE OLIVEIRA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de TANIA BATISTA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-24.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600627-24.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE VIEIRA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600627-24.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE VIEIRA VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata CRISTIANE VIEIRA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504 /1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora

não movimentou recursos financeiros, nem de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de CRISTIANE VIEIRA, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-54.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600625-54.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600625-54.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.

Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.

Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-60.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600838-60.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GAUDINO JOSIAS VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: GAUDINO JOSIAS
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600838-60.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GAUDINO JOSIAS VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GAUDINO JOSIAS, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições

Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504 /1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Intimado a se manifestar sobre relatório Preliminar, o candidato apresentou esclarecimentos (ID 88415563).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de GAUDINO JOSIAS, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-62.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600618-62.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600618-62.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELOS, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, nem de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELOS, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-90.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600642-90.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENILSON DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILSON DE PAULA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600642-90.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILSON DE PAULA SILVA VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato DENILSON DE PAULA SILVA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação com ressalvas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
O candidato possuiu 02 (duas) contas bancárias de campanha, abertas extemporaneamente, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e que não movimentaram recursos (IDs 57347283, 57347284 e 90885250).
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não movimentou recursos financeiros, nem recebeu recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Nesse sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, entretanto, a intempestividade na abertura da conta de campanha.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II e §§2º e 4º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de DENILSON DE PAULA SILVA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600892-26.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600892-26.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEOMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEOMO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600892-26.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEOMO DO NASCIMENTO VEREADOR e outros
Advogado(s) do reclamante: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CLEOMO DO NASCIMENTO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2020, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 87738935).
Devidamente representado por advogado (ID 67696679), o prestador foi intimado via DJE/RJ sobre a análise preliminar, deixando transcorrer o prazo, sem se manifestar (ID 88376580).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 88376581) opinando pela desaprovação das contas, haja vista 1) a omissão de gastos e receitas e 2) o pagamento de despesas sem tramitar por conta bancária.
O Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
A principal finalidade do processo de prestação de contas é conferir a regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha realizados durante o período eleitoral, objetivando propiciar a transparência das transações financeiras dos candidatos.

Observo que as contas foram apresentadas intempestivamente, em 16/12/2020. Trata-se de uma irregularidade formal, que não impede o controle efetivo das contas pela Justiça Eleitoral.

O prestador não juntou os extratos impressos de suas contas bancárias de campanha, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A ausência dos extratos não gera, por si só, o julgamento como não prestadas, neste sentido dispõem os parágrafos 2º e 4º do art. 74:

(...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

(...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Além do encaminhamento dos extratos eletrônicos pela instituição financeira, o cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE permite a análise e julgamento das contas.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o candidato não recebeu recursos de fundos públicos.

Conforme Extrato de Prestação de Contas ID 79153188, o candidato declarou ausência de arrecadação de recursos financeiros e de realização de gastos. Todavia, analisando o extrato eletrônico encaminhado pela Instituição Financeira (ID 87481570), observa-se o recebimento de R$ 1.350,00, transferido de forma identificada pelo prestador (CPF nº 00.000.743/5277-63), relativo à doação de recursos próprios. Do mesmo modo, consta o saque/débito no valor de R$ 1.350,00, referente a pagamento de fornecedor, entretanto, no campo "contraparte" consta o CNPJ do prestador de conta (39.007.939/0001-13).

A Omissão da movimentação financeira pelo prestador é uma grave inconsistência, pois demonstra a ausência de confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que as informações declaradas não são reais.

Acrescenta-se, ainda, que saque realizado pelo candidato supera o valor permitido como "fundo de caixa", pois ultrapassa o limite de 2% dos gastos contratados (art. 39 da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Após cruzamento de informações no SPCE, constatou-se, ainda, a emissão das seguintes Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do candidato:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)	FONTE DA INFORMAÇÃO	ID
16/10 /2020	28.582.112 /0001-17	LUANA ARTES GRAFICAS E EDITORA EIRELI	2808	660,00	NFE	88770363
14/11 /2020	32.504.078 /0001-30	M.M. SOM E ACESSORIOS LTDA	229	1.350,00	NFE	88770369

A despesa relativa à Nota Fiscal nº 229, junto ao fornecedor M.M. SOM E ACESSORIOS LTDA, coincide com o valor do débito realizado na conta-corrente nº 470608, Agência: 6131, Banco ITAU - UNIBANCO S.A. (R$ 1.350,00). Logo, apesar de não registrada na prestação, tramitou pela conta de campanha.

Com relação à Nota Fiscal Eletrônica nº 2808, emitida pelo fornecedor LUANA ARTES GRAFICAS E EDITORA EIRELI, no valor de R$ 660,00, trata-se de gasto de campanha não informado à Justiça Eleitoral pelo prestador, que não tramitaram pela conta de campanha e que apenas foram detectados, a partir do cruzamento de dados com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do município de Duque de Caxias - RJ, face à emissão de nota fiscal eletrônica pelo estabelecimento.

A referida despesa eleitoral se refere ao fornecimento de material gráfico (50 adesivos perfurados) e deveria ser obrigatoriamente registrada na prestação de contas de campanha, conforme art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Para toda omissão de despesas há como espelho a omissão da receita que a patrocinou. Conclui-se, portanto, que o candidato efetuou gastos à margem da contabilidade e pagou o fornecedor com recursos também não contabilizados, descumprindo expressa previsão legal e incorrendo no que se denomina como "caixa 2", prática insanável que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Justamente para evitar esta movimentação fora da conta, a referida norma, em seu art. 3º, inciso I, "c", estabelece como pré-requisito para a arrecadação de qualquer natureza a abertura de conta bancária específica.

Neste sentido, o inciso VI, §1º do art. 32 da Resolução citada, estabelece que os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha são recursos de origem não identificada (RONI).

Esta movimentação financeira às escondidas, sem transparência e fora dos meios legais previstos, impede o exercício do efetivo controle, pela Justiça Eleitoral, sobre as fontes de financiamento da campanha, que podem ter origem ilícita, além de afetar a igualdade entre os candidatos e a lisura do pleito.

Nesse sentido, José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 11ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2015, p. 364) sustenta que:

(...) a omissão - total ou parcial - de dados na prestação de contas denota desinteresse do candidato em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dado aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz a crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de campanha de CLEOMO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 272/1 (Apresentação de Contas - Tempestiva) e, em seguida, do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação/mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Conforme art. 32, §1º, VI, da Resolução supra citada, evidenciada nos autos a captação de recursos de origem não identificada, DETERMINO A DEVOLUÇÃO ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, por meio de GRU, do valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por serem recursos de origem não identificada.

Os valores supramencionados serão acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde o trânsito em julgado até o dia do efetivo recolhimento, na forma dos artigos 31, §5º e 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei n. 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600993-63.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600993-63.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600993-63.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 16/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 88241839).
Devidamente representado por advogado (ID 570533049), o prestador foi intimado via DJE/RJ sobre a análise preliminar, deixando transcorrer o prazo, sem se manifestar (ID 90074045).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 90074048) opinando pela desaprovação das contas, haja vista 1) a omissão de gastos e receitas; 2) realização de despesa antes da abertura das contas bancárias específica de campanha e 3) o pagamento de despesas sem tramitar por conta bancária.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

A principal finalidade do processo de prestação de contas é conferir a regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha realizados durante o período eleitoral, objetivando propiciar a transparência das transações financeiras dos candidatos.

O prestador não juntou os extratos impressos de suas contas bancárias de campanha, em descumprimento ao art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A ausência dos extratos não gera, por si só, o julgamento como não prestadas ou a desaprovação das contas, neste sentido dispõem os parágrafos 2º e 4º do art. 74:

(...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

(...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Além do encaminhamento dos extratos eletrônicos pela instituição financeira, o cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE permite a análise e julgamento das contas.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o candidato não recebeu recursos de fundos públicos.

Conforme Extrato de Prestação de Contas, o candidato declarou ausência de arrecadação de recursos financeiros e de realização de gastos (ID 63763823). Informação que coincide com os Extratos eletrônicos (ID 88241434). Entretanto, a partir do cruzamento de dados com a Secretaria Municipal de Finanças do município de Resende - RJ, constatou-se a existência de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome e CNPJ do candidato (ID 90596049), no valor de R$ 30,00, referente a produção de material impresso, cujo pagamento foi efetuado "à vista", sem tramitar por nenhuma das contas bancárias de campanha.

A Omissão da movimentação financeira pelo prestador é uma grave inconsistência, pois demonstra a ausência de confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que as informações declaradas não são reais. Ademais, a referida despesa eleitoral se refere ao fornecimento de material gráfico (confecção de 100 adesivos), e deveria ser obrigatoriamente registrada na prestação de contas de campanha, conforme art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Justamente para evitar esta movimentação fora da conta, a referida norma, em seu art. 3º, inciso I, "c", estabelece como pré-requisito para a arrecadação de qualquer natureza a abertura de conta bancária específica. A despesa acima analisada ocorreu em 14/10/2020, enquanto as contas de campanha foram abertas em 15/10/2020.

Para toda omissão de despesas há como espelho a omissão da receita que a patrocinou. Conclui-se, portanto, que o candidato efetuou gastos à margem da contabilidade e pagou o fornecedor com recursos também não contabilizados, descumprindo expressa previsão legal e incorrendo no que se denomina como "caixa 2", prática insanável que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Neste sentido, o inciso VI, §1º do art. 32 da Resolução citada, estabelece que os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha são recursos de origem não identificada (RONI).

Esta movimentação financeira às escondidas, sem transparência e fora dos meios legais previstos, impede o exercício do efetivo controle, pela Justiça Eleitoral, sobre as fontes de financiamento da campanha, que podem ter origem ilícita, além de afetar a igualdade entre os candidatos e a lisura do pleito.

Nesse sentido, José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 11ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2015, p. 364) sustenta que:

(...) a omissão - total ou parcial - de dados na prestação de contas denota desinteresse do candidato em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dado aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz a crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de campanha de PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação /mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Conforme art. 32, §1º, VI, da Resolução supra citada, evidenciada nos autos a captação de recursos de origem não identificada, DETERMINO A DEVOLUÇÃO ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, por meio de GRU, do valor de R$ 30,00 (trinta reais), por serem recursos de origem não identificada.

Os valores supramencionados serão acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde o trânsito em julgado até o dia do efetivo recolhimento, na forma dos artigos 31, §5º e 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei n. 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 31 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-84.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600720-84.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600720-84.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ VEREADOR, SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 13/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 88241815), sobre o qual o prestador apresentou manifestação (ID 88616926).
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 88832513) opinando pela desaprovação das contas, haja vista 1) a omissão de gastos e receitas e 2) o pagamento de despesas sem tramitar por conta bancária.
O Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
A principal finalidade do processo de prestação de contas é conferir a regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha realizados durante o período eleitoral, objetivando propiciar a transparência das transações financeiras dos candidatos.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o candidato não recebeu recursos de fundos públicos.
Conforme Extrato de Prestação de Contas (ID 62694901), o candidato declarou ausência de arrecadação de recursos financeiros e de realização de gastos. Informação que coincide com os Extratos eletrônicos (ID 88240801) e com os extratos impressos (IDs 64975483 e 64975484). Entretanto, a partir do cruzamento de dados com a Secretaria Municipal de Finanças do município de Resende - RJ, constatou-se a existência de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome e CNPJ do candidato (ID 90312509), no valor de R$ 240,00, referente a produção de material impresso, cujo pagamento foi efetuado "à vista", sem tramitar por nenhuma das contas bancárias de campanha.
A Omissão da movimentação financeira pelo prestador é uma grave inconsistência, pois demonstra a ausência de confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que as informações declaradas não são reais. Ademais, a referida despesa eleitoral se refere ao fornecimento de material gráfico (confecção de "*5 MIL SANTÃO 10X14*"), e deveria ser obrigatoriamente registrada na prestação de contas de campanha, conforme art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ao se manifestar sobre esta questão (ID 88616926), o candidato alega que procedeu a devida correção junto ao SPCE, entretanto, conforme demonstra a unidade técnica, não houve apresentação de Prestação de Contas Retificadora (ID 90317474).

Para toda omissão de despesas há como espelho a omissão da receita que a patrocinou. Conclui-se, portanto, que o candidato efetuou gastos à margem da contabilidade e pagou o fornecedor com recursos também não contabilizados, descumprindo expressa previsão legal e incorrendo no que se denomina como "caixa 2", prática insanável que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Justamente para evitar esta movimentação fora da conta, a referida norma, em seu art. 3º, inciso I, "c", estabelece como pré-requisito para a arrecadação de qualquer natureza a abertura de conta bancária específica.

Neste sentido, o inciso VI, §1º do art. 32 da Resolução citada, estabelece que os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha são recursos de origem não identificada (RONI).

Esta movimentação financeira às escondidas, sem transparência e fora dos meios legais previstos, impede o exercício do efetivo controle, pela Justiça Eleitoral, sobre as fontes de financiamento da campanha, que podem ter origem ilícita, além de afetar a igualdade entre os candidatos e a lisura do pleito.

Nesse sentido, José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 11ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2015, p. 364) sustenta que:

(...) a omissão - total ou parcial - de dados na prestação de contas denota desinteresse do candidato em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dado aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz a crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de campanha de SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 272/1 (Apresentação de Contas - Tempestiva) e, em seguida, do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação/mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Conforme art. 32, §1º, VI, da Resolução supra citada, evidenciada nos autos a captação de recursos de origem não identificada, DETERMINO A DEVOLUÇÃO ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, por meio de GRU, do valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por serem recursos de origem não identificada.

Os valores supramencionados serão acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde o trânsito em julgado até o dia do efetivo recolhimento, na forma dos artigos 31, §5º e 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei n. 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.
Resende/RJ, 1 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600945-07.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600945-07.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELI REGINA DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: SUELI REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600945-07.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELI REGINA DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, SUELI REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) requerente, pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 27 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-60.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600741-60.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600741-60.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR, SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) requerente, pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 30 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-30.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600743-30.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVALNETE GOUVEIA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: EVALNETE GOUVEIA NASCIMENTO
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600743-30.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVALNETE GOUVEIA NASCIMENTO VEREADOR, EVALNETE GOUVEIA NASCIMENTO
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual.

Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) requerente, pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 30 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600750-22.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600750-22.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MUNIR TADEU FLORENTINO TEODORO BALIEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: MUNIR TADEU FLORENTINO TEODORO BALIEIRO
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600750-22.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MUNIR TADEU FLORENTINO TEODORO BALIEIRO VEREADOR, MUNIR TADEU FLORENTINO TEODORO BALIEIRO
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) requerente, pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 30 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-16.2020.6.19.0031

: 0600634-16.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA RIBEIRO PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: ROSANA RIBEIRO PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600634-16.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA RIBEIRO PINHEIRO VEREADOR e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ROSANA RIBEIRO PINHEIRO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que a prestadora não movimentou recursos financeiros, nem de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de ROSANA RIBEIRO PINHEIRO, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000042-26.2017.6.19.0031

PROCESSO	: 0000042-26.2017.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROGERIO COUTINHO (222184/RJ)
ADVOGADO	: ROGERIO DE BARROS LAVARDA (153937/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE	: EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0000042-26.2017.6.19.0031
REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE; EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA; LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO DE BARROS LAVARDA - RJ153937, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226, ROGERIO COUTINHO - RJ222184
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pedido formulado pela União em petição ID 94464710, determinado a intimação do Diretório Municipal em destaque e de seus dirigentes, através dos seus advogados, para que apresentem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de fevereiro de 2021, do parcelamento da dívida realizado.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 30 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-05.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600084-05.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE : FABIO APARECIDO VASCONCELOS
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE : LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-05.2020.6.19.0198 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: FABIO APARECIDO VASCONCELOS, COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE, LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
SENTENÇA
Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do órgão diretivo municipal do Partido Rede Sustentabilidade (REDE) - exercício financeiro de 2019.
Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.
O partido político em destaque apresentou as contas partidárias em 08/08/2020 (conforme fls. 02 /07), formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme artigo 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.
Na informação cartorária de fl. 23, destacou-se que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), id 3552989, foi verificado que o Diretório Municipal em destaque não esteve vigente durante o exercício financeiro 2019, não estando obrigado a prestar contas, conforme artigo 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A serventia cartorária certificou nos autos, que o diretório municipal não recebeu recursos do Fundo Partidário e que manteve 2 (duas) contas bancárias durante o exercício de 2019, por onde ocorreram movimentações mensais decorrentes de cobranças de taxas de manutenção de contas, no valor de R$ 19,23, restando saldo anual negativo de R$ 230,88 em ambas as contas.
No parecer conclusivo de fl. 26, a Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC, uma vez que o partido não estava obrigado a prestar contas e que não foram encontrados indícios de funcionamento financeiro do partido durante o período ou irregularidade na movimentação financeira.
O represente legal do Ministério Público Eleitoral, em parecer de fl. 28, também manifestou pela extinção do feito na forma do art. 485, IV do CPC.
Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.
DECIDO.
Diante das informações presentes nestes autos, não estando o diretório municipal do Rede Sustentabilidade obrigado a prestar contas do exercício financeiro de 2019, por não estar vigente durante o período, não havendo indícios de funcionamento financeiro do partido ou irregularidade na movimentação financeira, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600093-80.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600093-80.2020.6.19.0031 PETIÇÃO CÍVEL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
RESPONSÁVEL	: ANA LETICIA DA CUNHA PEREZ
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
RESPONSÁVEL	: ELON VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600093-80.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE
RESPONSÁVEL: ELON VIANA DE CARVALHO, ANA LETICIA DA CUNHA PEREZ
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
DECISÃO
Trata-se de procedimento judicial destinado à regularização das contas julgadas não prestadas pelo Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, referente ao exercício financeiro de 2013.
Inicialmente, o partido apresentou prestação de contas zeradas, alegando que não houve movimentação financeira durante o período de 2013, apresentando ainda instrumentos de mandatos constituindo advogado(s) e informando a ausência de conta bancária do partido (fls. 02 /07).
No relatório preliminar da Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral (fl. 15) foi apontada a ausência de peças/documentos obrigatórios e que a ausência de movimentação financeira informada pelo partido, contrariava as informações colhidas no processo originário que julgou as contas não prestadas, qual seja, Processo nº 20-70.2014.19.0031.
No referido processo, o partido apresentou Balancete, Resultado do Exercício Financeiro e Balanço Patrimonial (ID 2641789, páginas 21, 22 e 29), informando lucro líquido de R$ 3.613,96 (ID 2641789, página 22) e Balanço Patrimonial com ativo e passivo que totalizam o valor de R$ 5.100,00 (ID 2641789, página 29).
Regularmente intimados a apresentar a documentação faltante e prestar os esclarecimentos necessários, o diretório partidário apresentou prestação de contas retificadora (fls. 18/38), trazendo agora informações sobre a movimentação financeira realizada pelo partido durante o período.

Analisada a prestação de contas retificadora pela Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral, em relatório conclusivo de fl. 39, novamente foi apontada a ausência de peças/documentos obrigatórios, referentes às informações da conta bancária do partido, destacado ainda que houve movimentação de recursos financeiros pelo partido sem transitar em conta bancária, no valor total de R$ 26.392, informadas como contribuições recebidas, manifestando ao final pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

Intimados novamente a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no referido relatório conclusivo, o partido apresentou petição e nota explicativa de fls. 43/44, informando em apertada síntese que não abriu conta bancária durante o exercício 2013, que as contribuições recebidas foram pelo "caixa administrativo" e que os comprovantes das despesas realizadas não foram encontradas.

Novamente submetida à análise pela Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral (fl. 47), após a manifestação do partido, reiterou-se pelo indeferimento do pedido de regularização das contas, expondo-se que: sem a comprovação documental da movimentação financeira realizada pelo partido durante o período, não há como proceder a análise das contas; o partido infringiu o disposto na legislação em vigor à época dos fatos ao não abrir conta bancária e, para piorar, movimentou recursos no montante de R$ 27.751,40.

O representante legal do Ministério Público Eleitoral, em parecer de fl. 49, acompanhando a Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral, manifestou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas do PCdoB relativas ao ano de 2013.

Compulsando os autos, verifica-se que o partido declarou em ID 3606610 o recebimento de contribuições de filiados no valor total de R$ 26.392 (vinte e seis mil trezentos e noventa e dois reais) e doação de Luis Claudio Ferreira da Silva, no valor de R$ 4.973,38, não tendo os valores transitados em conta bancária do partido, contrariando o disposto no artigo 4º da Resolução TSE nº 21.841/2004, impossibilitando assim o controle pela Justiça Eleitoral da origem e legalidade dos respectivos recursos.

Art. 4º O partido político pode receber cotas do Fundo Partidário, doações e contribuições de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, devendo manter contas bancárias distintas para movimentar os recursos financeiros do Fundo Partidário e os de outra natureza (Lei nº 9.096/95, art. 39, caput).

§ 1º Os depósitos e as movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser feitos pelo partido político em estabelecimentos bancários controlados pela União ou pelos Estados e, na inexistência desses na circunscrição do respectivo órgão diretivo, em banco de sua escolha (Lei nº 9.096/95, art. 43).

§ 2º As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado, diretamente na conta do partido político (Lei nº 9.096/95, art. 39, § 3º).

Nesse sentido, reconheço que os respectivos valores movimentados fora da conta bancária do partido devam ser considerados como RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA, conforme art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004, uma vez que não há condições de serem verificados e certificados pela Justiça Eleitoral a sua origem, não sendo suficiente a título de comprovação a informação trazida pelo partido na prestação de contas retificadora, dos nomes e valores dos contribuintes e doador.

Dessa forma, diante das irregularidades graves apontadas, referentes à movimentação de recursos financeiros no valor de R$ 31.365,38 (trinta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sem transitar em conta bancária do partido, determino, com fulcro no art. 58, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a NOTIFICAÇÃO do órgão partidário e de seus responsáveis, através de seu(s) advogado(s), para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, o

recolhimento dos respectivos valores ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Importante destacar que, sobre o montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional, deverão incidir atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, conforme art. 59, § 1º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se.

Com o decurso do prazo, certifique-se o cumprimento ou não da diligência e tragam-me os autos conclusos para sentença.

Resende/RJ, 30 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-91.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600629-91.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600629-91.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.

Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador movimentou recursos de forma regular, não recebeu recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-50.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600774-50.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVIO DA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: SILVIO DA FONSECA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600774-50.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIO DA FONSECA VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato SILVIO DA FONSECA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador movimentou recursos financeiros de forma regular, não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de SILVIO DA FONSECA, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-38.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600639-38.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE VALE FREIRE VEREADOR
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
REQUERENTE	: JOSE HENRIQUE VALE FREIRE
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600639-38.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE VALE FREIRE VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Vistos etc.
Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JOSE HENRIQUE VALE FREIRE, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Publicado o Edital nº 11/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.
Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação.
Os autos vieram conclusos.
Passo à decisão.
Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.
Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.
A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador movimentou recursos de forma regular, não recebeu recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.
Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de JOSE HENRIQUE VALE FREIRE, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquive-se.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 25 de agosto de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-65.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600442-65.2020.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REQUERENTE	: SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REQUERENTE	: ANA LUISA VALADARES FERREIRA MANHAES

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-65.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO, ANA LUISA VALADARES FERREIRA MANHAES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
EDITAL 014/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL
O Excelentíssimo Doutor PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, Juiz da 37ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o diretório municipal abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas final relativa às Eleições 2020, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

Nº Processo PJE	Nome	Partido
06004426520206190037	Direção Municipal/Comissão Provisória - REPUBLICANOS - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	10- REPUBLICANOS - REPUBLICANOS

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João da Barra/RJ, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, RENATA GIL SEOANE OLIVEIRA, Analista Judiciária, digito e assino o presente, conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021 deste Juízo.
RENATA GIL SEOANE OLIVEIRA
Analista Judiciária - matrícula 00715183

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-18.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600723-18.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO AMERICO WERNECK NETO VEREADOR

ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO AMERICO WERNECK NETO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 76 (ID nº 95052186), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 02 de setembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-11.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600717-11.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA CORREA BERTOCHE VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: MARIA CORREA BERTOCHE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 88 (ID nº 95059007), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 02 de setembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600712-86.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600712-86.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 87 (ID nº 95062903), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 02 de setembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-11.2021.6.19.0045

PROCESSO	: 0600002-11.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR	**: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 JOSE PAULO FERREIRA PREFEITO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-11.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 JOSE PAULO FERREIRA PREFEITO
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205
INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimado o prestador de contas para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto à certidão cartorária de ID nº 93511124.
Porciúncula, 20 de agosto de 2021.
Rogério Felipe de Mattos Silva

Chefe de Cartório da 45ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600966-29.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600966-29.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 03 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-51.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600583-51.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-51.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI VEREADOR, CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611214), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88404880).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 93653608) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 94116002.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 94988758) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94964078).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 94988758), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Da mesma forma, o MPE entende que a falha não prejudica a aprovação das contas:
Na análise das ditas contas, constatou o Ministério Público Eleitoral a presença de falhas meramente formais, por si só incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Tendo em vista que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, as contas não estão a merecer desaprovação, podendo ser aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no relatório final do Cartório Eleitoral desta Zona.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-59.2020.6.19.0048

: 0600576-59.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY

PROCESSO	DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-59.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA VEREADOR, CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86611201), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88404870).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 93663828) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 94114647.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 94911623) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94964076).
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 94911623), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Da mesma forma, o MPE entende que a falha não prejudica a aprovação das contas:
Na análise das ditas contas, constatou o Ministério Público Eleitoral a presença de falhas meramente formais, por si só incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Tendo em vista que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, as contas não estão a merecer desaprovação, podendo ser aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no relatório final do Cartório Eleitoral desta Zona.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-14.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600579-14.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO FERNANDES MANTUANO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO FERNANDES MANTUANO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-14.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FERNANDES MANTUANO VEREADOR, MARCIO FERNANDES MANTUANO

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por MARCIO FERNANDES MANTUANO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 09/2021 (ID 86609791), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 88404883).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 93659410) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 94114649.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 94908796) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 94964079).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de MARCIO FERNANDES MANTUANO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-74.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600866-74.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO PINTO JUNIOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE PATY DO ALFERES - PT DO B
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ERALDO GOMES MUNIZ
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 03 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-60.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600640-60.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: TATIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-60.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR, TATIANE DOS SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata TATIANE DOS SANTOS SILVA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência da candidata em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por TATIANE DOS SANTOS SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-67.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600646-67.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-67.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR, ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo

no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência da candidata em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-97.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600644-97.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO VALADARES VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: PAULO VALADARES
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-97.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO VALADARES VEREADOR, PAULO VALADARES

Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391

Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato PAULO VALADARES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por PAULO VALADARES, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-14.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600656-14.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA GERMANO
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA GERMANO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-14.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA GERMANO VEREADOR, ADRIANA GERMANO
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata ADRIANA GERMANO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência da candidata em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ADRIANA GERMANO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-30.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600642-30.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)

ADVOGADO : IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO : VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE : JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO
ADVOGADO : EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO : IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO : VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-30.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO VEREADOR, JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do

CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-75.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600639-75.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO SILVA GOMES
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-75.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA GOMES VEREADOR, FRANCISCO SILVA GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato FRANCISCO SILVA GOMES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.
Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento

este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por FRANCISCO SILVA GOMES, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-59.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600653-59.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-59.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391

Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.
Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.
Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.
Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600163-88.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600163-88.2021.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DARLAN DE OLIVEIRA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600163-88.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADO: DARLAN DE OLIVEIRA SOUZA
EDITAL 25/2021
O Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 35 da Resolução TSE n.º21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
DARLAN DE OLIVEIRA SOUZA	179406870361	055	RJ
DARLAN DE OLIVEIRA SOUZA	179408340388	055	RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Maricá, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Monique Carneiro Lavra Garcia, Chefe de Cartório, subscrevo e assino o presente.
MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA
Chefe de Cartório da 055ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-15.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600778-15.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-15.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600778-15.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 3 de setembro de 2021.

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-52.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600586-52.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO CARLOS SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600586-52.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS SILVA VEREADOR, ROBERTO CARLOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A
SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de Roberto Carlos Silva, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Republicanos.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato ROBERTO CARLOS SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido REPUBLICANOS, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 2 de setembro de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-85.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600448-85.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DA SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LETICIA DA ROCHA MELO SIQUEIRA (197124/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: LETICIA DA ROCHA MELO SIQUEIRA (197124/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600448-85.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DA SILVEIRA VEREADOR, MARCELO DA SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA DA ROCHA MELO SIQUEIRA - RJ197124

Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA DA ROCHA MELO SIQUEIRA - RJ197124
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MARCELO DA SILVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não haver irregularidade grave, destacando apenas alguns erros de preenchimento e algumas peças faltantes, inconsistências supridas por meio de outros mecanismos de conferência, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma irregularidade grave capaz de comprometê-la, apesar das falhas apontadas. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referentes ao candidato MARCELO DA SILVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 2 de setembro de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-35.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600710-35.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MERILEN SA MONTEIRO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)
REQUERENTE	: MERILEN SA MONTEIRO DIAS
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600710-35.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MERILEN SA MONTEIRO DIAS VEREADOR, MERILEN SA MONTEIRO DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE CARVALHO VILLELA - RJ129140
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE CARVALHO VILLELA - RJ129140
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MERILEN SA MONTEIRO DIAS, que concorreu ao cargo de Vereadora, pelo Partido DC - DEMOCRACIA CRISTÃ.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências (id. 92119114) solicitando esclarecimentos acerca de alguns gastos, bem como a apresentação de peças faltantes. Transcorrido o prazo legal, a prestadora manteve-se inerte.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando haver irregularidades, ocasião em que sugeriu a desaprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Em análise detida dos autos verifica-se que uma nota fiscal no valor de R$ 840,00 não foi apresentada, bem como não foi dado o devido esclarecimento acerca da aquisição de 10 camisas de malha, a fim de afastar ou não a possibilidade de padronização de vestuário. Há, ainda, falta de informações com relação à cessão ou locação de veículo automotor, configurando omissão de receitas.
Prescreve o artigo 60 da citada Resolução:
Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.
§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:
I - contrato;
II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
III - comprovante bancário de pagamento; ou
IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).
(...)
§ 3º A Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados.
(...)

Na presente análise constata-se que a omissão da requerente em apresentar documentos e esclarecimentos que possam comprovar a efetiva contratação e pagamento do serviço apresenta-se como uma IRREGULARIDADE GRAVE, que obsta a fiscalização pela Justiça Eleitoral das contas prestadas.

Além disso, a jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata MERILEN SA MONTEIRO DIAS, que concorreu ao cargo de Vereadora, pelo Partido DC - DEMOCRACIA CRISTÃ, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 2 de setembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-88.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600603-88.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELINO FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)
REQUERENTE	: MARCELINO FERNANDES
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600603-88.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELINO FERNANDES VEREADOR, MARCELINO FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE CARVALHO VILLELA - RJ129140

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE CARVALHO VILLELA - RJ129140

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MARCELINO FERNANDES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido DC - DEMOCRACIA CRISTÃ.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato MARCELINO FERNANDES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido DC - DEMOCRACIA CRISTÃ, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 2 de setembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-25.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600335-25.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA PAULA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA DE ALMEIDA DIAS CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-43.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600295-43.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA DINIZ DAS CHAGAS
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DINIZ DAS CHAGAS VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-66.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600287-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCIMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCIMAR BORGES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-85.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600331-85.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NORONHA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-30.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600561-30.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-82.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600564-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CASTRO CARLOS COSTA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CASTRO CARLOS COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)

ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-52.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600566-52.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO RENATO SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO RENATO SILVA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-89.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600279-89.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA SUEDE CABRAL
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA SUEDE CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-44.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600573-44.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-89.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600570-89.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAISE JOSUE DE NAZARETH
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAISE JOSUE DE NAZARETH VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-63.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600520-63.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA RODRIGUES DA PAIXAO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: ERICA RODRIGUES DA PAIXAO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)

ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-03.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600524-03.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE DO CARMO LIMA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: JOSE DO CARMO LIMA FILHO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-18.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600523-18.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAGUARACY RIBEIRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: JAGUARACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-33.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600522-33.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO DE OLIVEIRA PAULO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO DE OLIVEIRA PAULO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-48.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600521-48.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO FERNANDES CURVELO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REQUERENTE	: FABIO FERNANDES CURVELO
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

78ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 24/ 2021 - ENTREGA DE MÍDIAS

JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL-DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque - DC/RJ
EDITAL Nº 24/2021
EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, PORTARIA 01/21.

O chefe de cartório eleitoral faz saber que os candidatos, discriminados no anexo a este Edital, apresentaram suas prestações de contas finais na forma descrita em anexo, para que qualquer partido politico, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte um. Eu, Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, Chefe de Cartório, mat. 01206081, digitei e assinei o presente.
Paulo Roberto do Nascimento Teixeira
Chefe de Cartório
ANEXO I - Contas Finais:

nome	cargo	partido
ROMILSON DE MENDONÇA FERREIRA	VEREADOR	PSDB
JORGE LUIZ DA SILVA FERREIRA	VEREADOR	PSL
JOSINEIDE DA SILVA	VEREADOR	SOLIDARIEDADE
WANTUIR DE OLIVEIRA	VEREADOR	PSD
DIRETÓRIO MUNICIPAL	DIRETÓRIO	PSD
RONEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	VEREADOR	PSDB
ALCIMAR BELLUCIO CAVALINI	VEREADOR	PTB
LEANDRO RUFINO MARQUES	VEREADOR	SOLIDARIEDADE

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-29.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600492-29.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICHARDSON LUALDI DE OLIVEIRA MARCELO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: RICHARDSON LUALDI DE OLIVEIRA MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-29.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 RICHARDSON LUALDI DE OLIVEIRA MARCELO DE SOUZA VEREADOR, RICHARDSON LUALDI DE OLIVEIRA MARCELO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANÉSIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral, apresentada por Richardson Lualdi de Oliveira Marcelo de Souza - nº 77235 - SOLIDARIEDADE, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9. 504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art.49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Edital n° 23/2020, publicado no DJE do TRE/RJ em 372, em 18/12/2020, pp. 151-155, deu publicidade à referida prestação de contas (id. 63109946) e foi dada ciência ao Ministério Público Eleitoral (id.71060458).
Não houve impugnação à prestação de contas apresentada conforme certidão *index* 92935364.
Após o exame das contas foi emitido relatório preliminar de diligência.
O prestador de contas, intimado, prestou esclarecimentos relativo ao relatório preliminar.
Procedeu-se à emissão do Parecer Conclusivo (id. 92935365).
O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela aprovação (id. 94228255).
É o breve relatório. Decido.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).
A prestação de contas analisada, de acordo com o parecer conclusivo e com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, não apresenta qualquer inconsistência.
Diante disso, o Art.74, I, da Resolução TSE n. 23.607/19, norma responsável por regulamentar as prestações de contas de campanha referentes às Eleições 2020, determina a aprovação das contas.
Isto posto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art.74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo, para todos os efeitos, como APROVADAS as contas do candidato a vereador Richardson Lualdi de Oliveira Marcelo de Souza - nº 77235 - SOLIDARIEDADE, referentes às Eleições Municipais de 2020.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução do TSE n° 23.384/12.
P. R. I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Volta Redonda, 30 de agosto de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-60.2021.6.19.0097

PROCESSO	: 0600053-60.2021.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-60.2021.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648
EDITAL Nº 11/2021
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Drº Paulo Vitor Siqueira Machado, Juiz da 97ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro,
FAZ-SE SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo, e seus respectivos responsáveis, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício do 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, inc. I, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cambuci, em 03 de setembro de dois mil e vinte e um (03/09/2021). Eu, Henrique Bastos de Souza, Chefe de Cartório, digitei e assino eletronicamente o presente.
PARTIDO E RESPONSÁVEIS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:
ÓRGÃO PARTIDÁRIO: Órgão Municipal do Partido Comunista do Brasil (PC DO B)
PRESIDENTE: MANOEL ADEMAR MARINHO
TESOUREIRO: JOÃO LEITE RIBEIRO

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600078-52.2021.6.19.0104

PROCESSO : 0600078-52.2021.6.19.0104 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : RICARDO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600078-52.2021.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: RICARDO MOREIRA DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398
SENTENÇA

Trata-se de pedido de desfiliação partidária formulado por RICARDO MOREIRA DE ARAÚJO, protocolado em 22/07/2021, que se encontra filiado ao Partido Social Democrático - PSD, conforme certidão extraída do sistema FiliaWeb juntada aos autos à fl. 07.
O requerente juntou aos autos a documentação exigida pela legislação vigente.
Isso posto, defiro o pedido de desfiliação partidária de RICARDO MOREIRA DE ARAÚJO ao Partido Social Democrático - PSD.
Anote-se no FILIAWEB.
P.R.I.
Após, aquive-se.
Itaboraí, 31 de agosto de 2021.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601453-16.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601453-16.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VALERIA GUIMARÃES BINO
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601453-16.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: VALERIA GUIMARÃES BINO, VALERIA GUIMARÃES BINO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereadora no município de Itaperuna, VALÉRIA GUIMARÃES BINO, sob o número 15777, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 92386158 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Embora devidamente intimada (ID 92395763) a requerente não se manifestou sobre as diligências apontadas em relatório preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID 94723513 manifestando-se pela desaprovação das contas diante da divergência das informações prestadas pela candidata e o efetivo crédito do recurso em conta bancária FEFC.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 94922283 se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a candidata efetuou por equívoco a aplicação de recursos próprios em conta destinada a FEFC. No entanto, conforme ilustrado pelo *parquet* os comprovantes acostados possibilitam a análise das contas da candidata. Neste sentido, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação. No entanto, é forçoso aprová-las diante das irregularidades apresentadas devendo, portanto, constar as devidas ressalvas apontadas no relatório conclusivo.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata a vereadora, VALÉRIA GUIMARÃES BINO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Proceda a anotação no SICO.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601593-50.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601593-50.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIONILIO BOTELHO MOREIRA SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ADRIANA SILVA VERDAN MOREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601593-50.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL, MARCIONILIO BOTELHO MOREIRA SOUZA, MARIA ADRIANA SILVA VERDAN MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha do PARTIDO SOLIDARIEDADE do município de São José de Ubá, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Em ID 93127873, Relatório Preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Parecer técnico conclusivo em ID 93995057, manifestando-se pela APROVAÇÃO das contas, visto o requerente ter sanado em diligências as irregularidades apontadas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 94013871 manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas foi apresentada no prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Muito embora a análise técnica tenha manifestado pela aprovação das contas, tendo em vista que o partido trouxe aos autos os saneamentos das irregularidades, acolho a manifestação ministerial que defende a equiparação de situações jurídicas, de forma a não causar desigualdade em contas prestadas e jugadas aprovadas por inexistência de quaisquer indícios de irregularidade, inclusive por terem logrado êxito na abertura das contas bancárias no prazo estabelecido no artigo 8º, II da Res.-TSE nº 23.607/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 7º, III , que preconiza:
Art. 7º A aplicação, às Eleições 2020, da Res.-TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:
III - os partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o dia 15 de agosto de 2018, poderão fazê-lo até 26 de setembro de 202
O Ministério Público Eleitoral manifestou, ainda, que "é possível dizer que, de modo geral, foram atendidas as exigências essenciais disciplinadas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607 /2019, merecendo as contas serem aprovadas apenas com a ressalva quanto à impropriedade formal destacada no parecer conclusivo da Unidade Técnica da Justiça Eleitoral."
Dessa forma, corroboro com tal entendimento e, em consonância com o Ministério Público Eleitoral, sob o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do PARTIDO SOLIDARIEDADE do município de São José de Ubá, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601327-63.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601327-63.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISSORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITAPERUNA
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: NICK JONES BERNARDO FRANCA
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601327-63.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISSORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITAPERUNA, NICK JONES BERNARDO FRANCA, ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
DESPACHO
Conforme artigo 45 § 5º da Resolução 23607/2019 que estabelece a obrigatoriedade de constituir advogado para a prestação de contas, determino a citação do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Itaperuna, para regularização no prazo de 3 dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, de acordo com art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019, que preceitua:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou pelo candidato, abrangendo:
...
§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Ao após, em havendo manifestação, certifica e prossiga com a análise das contas, ou caso a manifestação não seja pela regularização da representação processual, voltem-me conclusos.
Caso o partido permaneça inerte, certifique-se e proceda a juntada dos extratos eletrônicos enviados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de valores do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e demais dados disponíveis, conforme art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Em seguida, Abra-se vista ao MPE pelo prazo de 2 (dois) dias para emissão de parecer, conforme art. 49, §5º, inciso V, da citada Resolução.
(datado e assinado eletronicamente)

Maurício dos Santos Garcia
Juiz eleitoral da 107 Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601570-07.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601570-07.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RILMA FRANCA PEREIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAULO AZEVEDO NOLASCO PREFEITO
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
REQUERENTE	: RILMA FRANCA PEREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
REQUERENTE	: SAULO AZEVEDO NOLASCO
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601570-07.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAULO AZEVEDO NOLASCO PREFEITO, SAULO AZEVEDO NOLASCO, ELEICAO 2020 RILMA FRANCA PEREIRA VICE-PREFEITO, RILMA FRANCA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de prefeito no município de Itaperuna, SAULO AZEVEDO NOLASCO, sob o número 50, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 92243298 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
O requerente não apresentou explicações devidas, pois conforme certidão cartorária (ID 93328126) houve o decurso de prazo sem manifestação pela parte.
Parecer técnico conclusivo em ID 93328656, manifestando-se pela desaprovação das contas, diante das omissões de gastos apontadas pela base de dados da Justiça Eleitoral, infringindo o artigo 53, I, g, da da Resolução 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID também se manifestou pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato apresenta informações divergentes entre a movimentação financeira lançada e aquela apresentadas nos extratos das contas bancárias. E não explicou os devidos pagamentos e tão pouco os respectivos beneficiários. O que infringe o disposto no artigo 53, I, g da Resolução 23.607/2019, que preconiza:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

g) receitas e despesas, especificadas;

As omissões relativas às despesas com os fornecedores supramencionados nos valores de R$ 130,00 (conta nº 554260) e R$ 130,00 (conta nº 554251 FEFC) foram obtidas mediante circularização conforme artigo 93 da Resolução TSE 23.607/2019, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais. Considera-se, ainda, que a tal omissão de gastos bem como de especificação do respectivo beneficiário pode correlacionar a uma possível identificação de indícios de irregularidade, conforme artigo 91 da Resolução 23.607/2019.

Diante do exposto e por tais omissões de gastos e consequentes receitas influírem na higidez das contas, violação à transparência e lisura das declarações prestadas, características essas imprescindíveis para confiabilidade e efetivo controle das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato a prefeito, SAULO AZEVEDO NOLASCO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Encaminhe-se cópia dos autos à DPF de Campos dos Goytacazes, para apuração de possível crime previsto no artigo 350, do Código Eleitoral. Proceda a anotação no SICO.

Após o trânsito em julgado determino:

1. A devolução do valor de R$ 130,00 ao Tesouro Nacional, na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

2. Proceda as devidas comunicações.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601370-97.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601370-97.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: 10- REPUBLICANOS ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
REQUERENTE	: JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JUNIOR
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO TINOCO NOVAES
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601370-97.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: 10- REPUBLICANOS ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL, JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JUNIOR, RICARDO TINOCO NOVAES
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760
DESPACHO
Conforme artigo 45 § 5º da Resolução 23607/2019 que estabelece a obrigatoriedade de constituir advogado para a prestação de contas, determino a citação dos requerentes, para regularização no prazo de 3 dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, de acordo com art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019, que preceitua:
Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou pelo candidato, abrangendo:
...
§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.
Ao após, em havendo manifestação, certifica e prossiga com a análise das contas, ou caso a manifestação não seja pela regularização da representação processual, voltem-me conclusos.
Caso os requerentes permaneçam inertes, certifique-se e proceda a juntada dos extratos eletrônicos enviados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de valores do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e demais dados disponíveis, conforme art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Em seguida, Abra-se vista ao MPE pelo prazo de 2 (dois) dias para emissão de parecer, conforme art. 49, §5º, inciso V, da citada Resolução.
(datado e assinado eletronicamente)
Maurício dos Santos Garcia
Juiz eleitoral da 107 Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601311-12.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601311-12.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ)
ADVOGADO	: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES (158743/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO : SILVANIA MARIA PARENTE SOARES (158743/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601311-12.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO VEREADOR, ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES - RJ158743, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogados do(a) REQUERENTE: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES - RJ158743, MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA - RJ141581, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO, sob o número 10123, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 93937179 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
ID 93345457 o requerente apresentou tempestivamente manifestação sobre relatório preliminar de diligências, apresentando documentação complementar a fim de sanar as irregularidades e omissões apontadas pela análise técnica.
Parecer técnico conclusivo em ID 94491519, manifestando-se pela aprovação das contas diante dos esclarecimentos apresentados.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 94495979, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a requerente, em resposta ao relatório diligencial, apresentou os documentos que afastaram os vícios apontados inicialmente pela análise técnica.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereador, ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Proceda-se a anotação no SICO.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601356-16.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601356-16.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO	: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO	: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601356-16.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES VEREADOR, MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES
Advogados do(a) REQUERENTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760
Advogados do(a) REQUERENTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES, sob o número 10010, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID nº 9170437 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
ID nº 94028463 o requerente apresentou tempestivamente manifestação sobre relatório preliminar de diligências, apresentando explicações complementares a fim de sanar as irregularidades e omissões apontadas pela análise técnica.
Parecer técnico conclusivo em ID nº 94050199, manifestando-se pela aprovação com ressalvas, diante das impropriedades apresentadas nos itens constantes do relatório preliminar.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 94662556 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a candidata teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Embora a requerente tenha se manifestado a respeito das diligências, apontando que a intempestividade na abertura das contas bancárias ocorreu "por culpa exclusiva do Banco Bradesco em efetivar as contas mencionadas neste parecer conclusivo após prazo legal" esta não foi suficiente para regularizar o vício e adequar as contas às exigências descritas na legislação eleitoral, na medida em que tais atrasos influem na higidez das contas, especialmente em razão da abertura das contas ser condição imprescindível para a realização de gastos de campanha.

Todavia, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação, especialmente diante dos esclarecimentos apresentados tempestivamente.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601781-43.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601781-43.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LECILANE DE ANDRADE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LECILANE DE ANDRADE SANTANA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601781-43.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LECILANE DE ANDRADE SANTANA VEREADOR, LECILANE DE ANDRADE SANTANA
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna, LECILANE DE ANDRADE SANTANA, sob o número 90345, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 940335749 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
A requerente intimada a se manifestar sobre o mencionado relatório se manteve inerte conforme certidão cartorária (ID nº: 94445835).
Parecer técnico conclusivo em ID 94449728, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante do atraso na abertura de conta bancária, em 12 (dezessete dias), cujo prazo de cumprimento obrigatório, conforme artigo 8º §1º inciso I da Resolução 23.607/2019, não foi observado.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 74177039 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a candidata teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:
Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.
§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
A irregularidade acima apresentada embora não influencia na higidez das contas merece a devida ressalva por se contrapor ao disposto na resolução eleitoral. De forma complementar, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata a vereadora, LECILANE DE ANDRADE SANTANA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Proceda-se a anotação no SICO.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601781-43.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601781-43.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LECILANE DE ANDRADE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LECILANE DE ANDRADE SANTANA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601781-43.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LECILANE DE ANDRADE SANTANA VEREADOR, LECILANE DE ANDRADE SANTANA
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna, LECILANE DE ANDRADE SANTANA, sob o número 90345, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 940335749 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
A requerente intimada a se manifestar sobre o mencionado relatório se manteve inerte conforme certidão cartorária (ID nº: 94445835).
Parecer técnico conclusivo em ID 94449728, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante do atraso na abertura de conta bancária, em 12 (dezessete dias), cujo prazo de cumprimento obrigatório, conforme artigo 8º §1º inciso I da Resolução 23.607/2019, não foi observado.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 74177039 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a candidata teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:
Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.
§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

A irregularidade acima apresentada embora não influencia na higidez das contas merece a devida ressalva por se contrapor ao disposto na resolução eleitoral. De forma complementar, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata a vereadora, LECILANE DE ANDRADE SANTANA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601691-35.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601691-35.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
REPRESENTANTE	: Coligação Itaperuna merece o melhor
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
ADVOGADO	: ERECI ROSA (75896/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601691-35.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - RJ124347, ERECI ROSA - RJ75896, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

REPRESENTADO: GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO

Advogado do(a) REPRESENTADO: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573

DESPACHO

Intime-se o representado para que comprove o pagamento da multa aplicada nestes autos, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme artigo 3º da Resolução TRE/RJ 956/2016.

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0000039-51.2019.6.19.0112

PROCESSO	: 0000039-51.2019.6.19.0112 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA
ADVOGADO	: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ)
RESPONSÁVEL	: FABRICIO DE SA XAVIER
ADVOGADO	: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ)
RESPONSÁVEL	: IVANY SAMEL
ADVOGADO	: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ/RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000039-51.2019.6.19.0112
RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA, IVANY SAMEL, FABRICIO DE SA XAVIER
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR - RJ197995
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR - RJ197995
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR - RJ197995
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo, originalmente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE n.º 247/2020 e Resolução TRE/RJ n.º 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.
Certifico, ainda, que o processo físico é composto por 1 volume e 2 apensos e continuará disponível no cartório eleitoral até o arquivamento final.
Miracema/RJ, 05 de julho de 2021.
RAFAEL ASSAD KAHN
Servidor - 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000028-10.2019.6.19.0116

PROCESSO	: 0000028-10.2019.6.19.0116 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
AUTOR	: DPF/NIG/RJ
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDICIADO	: MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: ANDRE GOMES PEREIRA (1164870/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000028-10.2019.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DPF/NIG/RJ
INDICIADO: M. V. S. B.
Advogado do(a) INDICIADO: ANDRE GOMES PEREIRA - RJ1164870-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 0000028-10.2019.6.19.0116, nesta data. Decisão(I.D. 94823936):..."Em atendimento a promoção do Ministério Público Eleitoral, com base no presente contexto instrutório inquisitivo, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial eleitoral. P.R.I.Ao MPE para ciência. Após arquive-se
ANGRA DOS REIS, 3 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-29.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600254-29.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)
REQUERENTE	: LAIS MARCELO FRANCA BACELAR
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600254-29.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR, LAIS MARCELO FRANCA BACELAR
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE,

com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 3 de setembro de 2021.
SIMAIA BRISON HEMERLY
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-29.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600448-29.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO PRATES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: TIAGO PRATES DA SILVA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600448-29.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TIAGO PRATES DA SILVA VEREADOR, TIAGO PRATES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 3 de setembro de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-83.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600425-83.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUSTAVO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO MARTINS
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600425-83.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO MARTINS VEREADOR, GUSTAVO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 3 de setembro de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600096-89.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600096-89.2021.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VAIR DE OLIVEIRA MOURA
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600096-89.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando a grave crise sanitária pela qual o país passa em razão da pandemia de COVID 19, AINDA não se mostra recomendável a realização da audiência de instrução e julgamento de forma presencial. Outrossim, certo é que esta Justiça especializada ainda não estruturou mecanismos para realização de audiências remotas no primeiro grau de jurisdição.
Insta salientar que a jurisprudência dos Tribunais Superiores indica a possibilidade de dispensa da oitiva de testemunhas quando a documentação colacionada aos autos se mostrar suficiente para confirmar os fatos constantes da inicial.
"Representação. Investigação judicial. Alegação. Abuso do poder político e de autoridade. Atos de campanha em evento oficial. Infração aos arts. 73, I e IV, e 74 da Lei nº 9.504/97. Preliminares. [...] Intempestividade. Apresentação. Rol de testemunhas. Documentação. [...]" *NE*: "Quanto ao inconformismo do segundo representado pela dispensa da oitiva de suas testemunhas [...] a documentação trazida aos autos se mostrou suficiente para confirmar os fatos delineados na representação, tornando-se desnecessária a coleta de outros elementos. Tal prova se afigura dispensável quando verificado que o desate da representação se restringe ao enquadramento jurídico dos fatos. [...]" *(Ac. de 7.12.2006 na Rp nº 929, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.)*
Sendo assim, DETERMINO a RENOVAÇÃO da intimação das partes a fim de que se manifestem acerca da imprescindibilidade da prova oral, devendo justificar a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas, no prazo máximo de 48 horas.
Volta Redonda, 13 de agosto de 2021.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601125-90.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601125-90.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANO PINTO DE MACEDO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: SILVIA MONTEIRO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601125-90.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, CRISTIANO PINTO DE MACEDO, SILVIA MONTEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, CRISTIANO PINTO DE MACEDO e SILVIA MONTEIRO TEIXEIRA FERNANDES para que, no prazo de 3 (três) dias, apresentem, no cartório eleitoral, a mídia de prestação de contas de campanha eleitoral de 2020, sob pena das contas serem julgadas não prestadas (art. 55, §4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Queimados, 3 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601708-75.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601708-75.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA KARINE ANDRADE PINTO LEAL
REQUERENTE	: ALEXANDRE DE MIRANDA ROSA
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - QUEIMADOS - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601708-75.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - QUEIMADOS - RJ - MUNICIPAL, ALEXANDRE DE MIRANDA ROSA, ANA KARINE ANDRADE PINTO LEAL
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL de QUEIMADOS/RJ, ALEXANDRE DE MIRANDA ROSA e ANA KARINE ANDRADE PINTO LEAL, para que, no prazo de 3 (três) dias, juntem aos autos as procurações de representação processual dos requerentes, a prestação de contas eleitoral de 2020 e apresentem, no cartório eleitoral, a respectiva mídia de prestação de contas, sob pena das contas serem julgadas não prestadas (art. 55, §4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Queimados, 3 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600996-85.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0600996-85.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600996-85.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA VEREADOR, FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 92895099, nesta data, intimo o candidato FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 3 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601368-34.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601368-34.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601368-34.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO VEREADOR, MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 95026029, nesta data, intimo o candidato MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 3 de setembro de 2021.

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-25.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600961-25.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600961-25.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR, PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA - RJ230779
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA - RJ230779
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre o PARECER CONCLUSIVO (id nº 95053965).
JAPERI, 2 de setembro de 2021.

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600434-67.2020.6.19.0141

: 0600434-67.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO	(CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KENIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: MANOEL NETO SARDINHA
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: GILSON SIQUEIRA
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600434-67.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
Advogados do(a) AUTOR: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A, ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
INVESTIGADO: MANOEL NETO SARDINHA, KENIA QUINTAL, GILSON SIQUEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
Advogado do(a) INVESTIGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
INTIMAÇÃO
VIREM OS INVESTIGADOS COM CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
ITALVA, 3 de setembro de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600414-76.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600414-76.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARDOSO MOREIRA/RJ
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KÊNIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: MANOEL SARDINHA NETO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: GILSON SIQUEIRA
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600414-76.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARDOSO MOREIRA/RJ
Advogado do(a) AUTOR: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
INVESTIGADO: MANOEL SARDINHA NETO, KÊNIA QUINTAL, GILSON SIQUEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583
Advogado do(a) INVESTIGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
NOTIFICAÇÃO

VIREM OS INVESTIGADOS COM CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
ITALVA, 3 de setembro de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600537-74.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600537-74.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KÊNIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: Manoel Sardinha Neto
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600537-74.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
Advogados do(a) AUTOR: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A, ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
INVESTIGADO: MANOEL SARDINHA NETO, KÊNIA QUINTAL
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com pedido de multa por propaganda irregular proposta pela Coligação Todos Por Um Sonho em face de Manoel Sardinha Neto e Kênia Quintal, com fundamento no artigo 22 da LC 64/1990 e artigo 36-A da Lei 9.504/1997.

O autor alega que os investigados no dia 22/10/2020, em sua tradicional *live*, contaram com a participação de um artista local, *Mayquinho Brow* que acompanha integralmente os representados e utiliza uma peruca em suas aparições; que, acompanhado de mais duas pessoas, cantam e dançam segurando bolas com o número 27. Em outro trecho, dançam mais pessoas e, ainda, o primeiro investigado, realizando um *showmício*, o que é vedado pelo artigo 39, § 7º, da Lei 9.504 /1997. Sendo certo que este evento pode ocorrer também pela internet. O autor junta vídeos, para comprovar os fatos relatados e pede aplicação de multa pela propaganda irregular, bem como investigação para apurar abuso do poder econômico.

Contestando, os representados alegam, preliminarmente, a inadequação da via escolhida, pois a representação por propaganda irregular e AIJE são ações autônomas, com causas de pedir e sanções próprias, devendo ser o processo extinto, com base no artigo 485, IV, do CPC.

No mérito, os investigados alegam que a *livemício* do dia 22/10/2020 não se tratou de *showmício*; que a intenção era apresentar suas propostas para os eleitores de Cardoso Moreira; que não houve participação de artista, nem foi provado a contratação de um; que para realizar uma *livemício* , há necessidade de uma equipe mínima de apoio; que o que de fato aconteceu naquela noite foi um eleitor, em uso de sua página de *facebook*, após do término da *livemício*, realizar uma *live* em sua página de entretenimento, sendo uma manifestação particular e não da coligação ou dos candidatos; que não houve abuso do poder econômico, pois seria preciso que o abuso fosse relevante, ostentando aptidão para comprometer a integralidade, lisura, normalidade e legitimidade das eleições, sendo esses os bens tutelados pela legislação eleitoral, necessitando que o abuso de poder seja grave, não a mera presença do contestante em uma brincadeira após o trabalho. Para comprovar, os contestantes anexam link com endereço da *livemício* no *facebook*, em sua integralidade.

Indeferimento da preliminar de via inadequada, prosseguindo o processo somente para apuração do abuso de poder econômico (AIJE), ID 73184623.

Audiência ID 92734295

Alegações finais pelos investigados.

Ministério Público Eleitoral opina pela procedência em parte.

É o relatório.

Decido.

Será analisado, neste ato, se houve ou não abuso de poder econômico na *livemício* realizada no dia 22/10/2020 pelos investigados.

O glossário do TSE traz o seguinte conceito para abuso do poder econômico:

O abuso de poder econômico em matéria eleitoral se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições. (AgRgRESPE nº 25.906, de 09.08.2007 e AgRgRESPE nº 25.652, de 31.10.2006).

https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-a#abuso-do-poder-economico.

O artigo 22 , XVI, da LC 64/1990, traz o seguinte sobre abuso do poder:

XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Assistindo aos vídeos, trazidos pelo autor, contendo o trecho em que traz o *Mayquinho Brow* e algumas pessoas dançando uma música e outro, com a participação também do primeiro

investigado são pequenas aparições, no fim da apresentação da *livemício*. Não demonstrando a utilização excessiva de recursos materiais ou humanos nem circunstâncias graves que afetem a normalidade e a legitimidade das eleições.

Podendo ser propaganda irregular, mas não há elementos suficientes para caracterizar qualquer abuso de poder.

Por todo o exposto, extingo o processo quanto à aplicação de multa pela propaganda irregular, com fulcro no artigo 485, IV do CPC e IMPROCEDENTE o pedido da AIJE.

PRI.

Transitado em julgado, arquive-se este feito.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600742-06.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600742-06.2020.6.19.0141 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
REQUERIDO	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600742-06.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081

REQUERIDO: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO

Advogados do(a) REQUERIDO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A, DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A

NOTIFICAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, notifico o autor para que se manifeste sobre a resposta do requerido e sobre a manutenção do interesse de agir na presente demanda.

ITALVA, 3 de setembro de 2021.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000090-82.2013.6.19.0141

PROCESSO	: 0000090-82.2013.6.19.0141 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: RAQUEL BRANDAO DA LUZ
ADVOGADO	: CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS (154726/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000090-82.2013.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: RAQUEL BRANDAO DA LUZ
Advogado do(a) REU: CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS - RJ154726
NOTIFICAÇÃO
DE ORDEM DO MM. JUIZ ELEITORAL, DÁ-SE CIÊNCIA À RÉ RAQUEL BRANDÃO DA LUZ DA SEGUINTE DECISÃO:
" Trata-se de Carta Precatória com fim de possibilitar a prestação de serviço comunitário pela ré na cidade de Duque de Caxias.
Despacho do Juízo da 79ª Zona Eleitoral, informando da dificuldade na execução das PSC nas Instituições pelas limitações da Pandemia da Covid 19.
Ministério Público Eleitoral, entende pela substituição da condição de Prestação de Serviço Comunitário por Pecúnia, em forma de doação a uma Instituição indicada por este Juízo, não necessitando, assim, de devolução da Carta Precatória.
Diante do exposto, substituo a PSC por pecúnia, sendo certo que a ré deverá doar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo parcelar em até dez vezes, por meio de depósito ou transferência bancária, a favor de Instituição beneficente a ser indicada pelo Cartório da 141ª ZE, bem como informar a conta corrente ou Pix da mesma `a parte indiciada. Comprovando no processo ou por meio do e-mail zon141@tre-rj.jus.br. Junte-se esta Carta Precatória no processo original e dê-se ciência ao Juízo deprecado."
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PODENDO SER DIVIDIDO EM ATÉ DEZ PARCELAS, NA CONTA DA APAE-ITALVA, QUAL SEJA, Caixa Econômica Federal Agência: 4642, Conta Poupança: 4411-7, Op. 013, DEVENDO COMPROVAR O DEPÓSITO NESTE PROCESSO, PELO PJE.
ITALVA, 3 de setembro de 2021.

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600761-88.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600761-88.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600761-88.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA VEREADOR, THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
Magé, 3 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-48.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600408-48.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO	: MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-48.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE DA SILVA VEREADOR, ELIANE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579
Advogado do(a) REQUERENTE: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600803-40.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600803-40.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERMANT URBES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
REQUERENTE : HERMANT URBES DA SILVA
ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600803-40.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERMANT URBES DA SILVA VEREADOR, HERMANT URBES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
Magé, 3 de setembro de 2021.

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000014-34.2013.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SERGIO TONASSI REIS
Advogado do(a) REU: THAYS ROSALINO PASCOAL - RJ198323
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para ciência da migração deste processo do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Guapimirim, 3/9/2021.
MAURO PENNA MACEDO GUITA
Juiz Eleitoral

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-29.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600499-29.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAN DUARTE PEREIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: IVAN DUARTE PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-29.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN DUARTE PEREIRA FILHO VEREADOR, IVAN DUARTE PEREIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-14.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600500-14.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-14.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-14.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600500-14.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-14.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-74.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600496-74.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SINFRONIO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO SINFRONIO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-74.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SINFRONIO VEREADOR, PAULO SERGIO SINFRONIO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

DESPACHO

Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-74.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600496-74.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SINFRONIO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO SINFRONIO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-74.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SINFRONIO VEREADOR, PAULO SERGIO SINFRONIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

DESPACHO

Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-90.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600482-90.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-90.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO VEREADOR, ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-90.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600482-90.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-90.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO VEREADOR, ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600493-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA, WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600493-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA, WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-22.2020.6.19.0152

: 0600493-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA, WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600497-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WARLEN GUEDES DAS NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WARLEN GUEDES DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WARLEN GUEDES DAS NEVES VEREADOR, WARLEN GUEDES DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-29.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600499-29.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAN DUARTE PEREIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: IVAN DUARTE PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-29.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN DUARTE PEREIRA FILHO VEREADOR, IVAN DUARTE PEREIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-65.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600516-65.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATA DA SILVA HOTT
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA DA SILVA HOTT VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-65.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA DA SILVA HOTT VEREADOR, RENATA DA SILVA HOTT

DESPACHO

Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-65.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600516-65.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATA DA SILVA HOTT
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA DA SILVA HOTT VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-65.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA DA SILVA HOTT VEREADOR, RENATA DA SILVA HOTT

DESPACHO

Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-70.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600106-70.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE SOARES BRAGA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - BELFORD ROXO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL LUIZ DE MILAN BARROS FILHO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-70.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - BELFORD ROXO - RJ - MUNICIPAL, JORGE SOARES BRAGA, RAFAEL LUIZ DE MILAN BARROS FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
EDITAL
EDITAL N.º 0017/2021
O Excelentíssimo Dra ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juíza da Centésima Qüinquagésima Segunda Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc., TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis listados abaixo, apresentaram prestação de contas anual referente ao exercício de 2020, na forma do artigo 31, § 2º, da Resolução 23.604/2019, para que o ministério público ou qualquer partido partido político possa impugná-la, no prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital.

Interessado	Presidente
Diretório Municipal do PP em Belford Roxo - RJ	Jorge Soares Braga

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade, no dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Pedro Vivacqua, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dra ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.
ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-27.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600331-27.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMILSON PEDRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-27.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON PEDRO DA SILVA VEREADOR, EDMILSON PEDRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato EDMILSON PEDRO DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido SOLIDARIEDADE.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 94589050. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 94611772, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO EDMILSON PEDRO DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-18.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600254-18.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600254-18.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA VEREADOR, ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido SOLIDARIEDADE.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 94589018. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 94611770, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600400-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA VEREADOR, ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 94599367. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 94611778, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600488-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARISETE DA SILVA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: MARISETE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARISETE DA SILVA COSTA VEREADOR, MARISETE DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata MARISETE DA SILVA DA COSTA, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PT.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 94523992. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 94546667, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA MARISETE DA SILVA DA COSTA, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se às anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-35.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600518-35.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-35.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO VEREADOR, ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO

DESPACHO

Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-35.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600518-35.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-35.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO VEREADOR, ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-96.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600501-96.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-96.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA VEREADOR, PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-96.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600501-96.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-96.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA VEREADOR, PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-66.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600503-66.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-66.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA VEREADOR, SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-66.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600503-66.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-66.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA VEREADOR, SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600497-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WARLEN GUEDES DAS NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WARLEN GUEDES DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WARLEN GUEDES DAS NEVES VEREADOR, WARLEN GUEDES DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600683-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR, OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, fica o senhor(a) intimado(a) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-95.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600514-95.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO DA COSTA CARDOSO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO DA COSTA CARDOSO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-95.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DA COSTA CARDOSO VEREADOR, FRANCISCO DA COSTA CARDOSO
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-95.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600514-95.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO DA COSTA CARDOSO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO DA COSTA CARDOSO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-95.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DA COSTA CARDOSO VEREADOR, FRANCISCO DA COSTA CARDOSO
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-50.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600517-50.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATO PEREIRA SIMOES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO PEREIRA SIMOES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-50.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO PEREIRA SIMOES VEREADOR, RENATO PEREIRA SIMOES
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-50.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600517-50.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATO PEREIRA SIMOES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATO PEREIRA SIMOES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-50.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO PEREIRA SIMOES VEREADOR, RENATO PEREIRA SIMOES
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600683-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR, OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, fica o senhor(a) intimado(a) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23607-2019.

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-88.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600429-88.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FELIPE RANGEL GARCIA VEREADOR
ADVOGADO : ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ)
REQUERENTE : FELIPE RANGEL GARCIA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-88.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE RANGEL GARCIA VEREADOR, FELIPE RANGEL GARCIA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA - RJ171821
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA - RJ171821
DESPACHO
Dê-se vista à AGU.

176ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 009/2021

EDITAL Nº 009/2021
O Doutor, Pedro Antônio de Oliveira Júnior, Juiz da 176ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão de não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento:
Zona Eleitoral: 176ª
Período: 27/06/21 a 31/08/21
Eleitor / Inscrição / Operação / Nascimento / Requerimento / Lote / Seq.
JOSÉ MARINHO DA SILVA FILHO / 177595230302 / Alistamento / 18/10/1978 / 18/07/2021 / 0218 /2021 / 53
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - Identidade
AYRTON REIS DACRUZ / 177595220310 / Alistamento / 23/07/1998 / 19/07/2021 / 0218/2021 / 52
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
BRENO DE BARROS DA CRUZ / 177594250302 / Alistamento / 07/09/2002 / 02/07/2021 / 0215 /2021 / 10
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
DAVI ALVES DA CONCEIÇÃO / 177595250361 / Alistamento / 07/09/2001 / 15/07/2021 / 0218 /2021 / 55
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
DIRLEI DE SOUZA JORGE SCHIAVON / 177595270329 / Alistamento / 27/09/1999 / 05/07/2021 / 0218/2021 / 58
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

EMERSON ALEIXO DA SILVA / 177595060302 / Alistamento / 05/11/1999 / 06/08/2021 / 0218 /2021 / 35
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
FABIANO DA PAZ LIMA / 177594450345 / Alistamento / 25/10/2001 / 12/08/2021 / 0215/2021 / 38
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
FERNANDO ARAUJO DOS SANTOS / 177595170353 / Alistamento / 12/07/2002 / 27/07/2021 / 0218/2021 / 47
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA / 177595130329 / Alistamento / 20/11/1992 / 29/07/2021 / 0218 /2021 / 43
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL CARVALHO BITTENCOURT / 177595040337 / Alistamento / 30/09/2000 / 11/08/2021 / 0218/2021 / 33
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL COLE DA SILVA / 177595140302 / Alistamento / 05/02/2002 / 28/07/2021 / 0218/2021 / 44
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GUILHERME MORAIS DO AMARAL / 177595210337 / Alistamento / 04/05/1996 / 20/07/2021 / 0218/2021 / 51
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ISAC NASCIMENTO SILVA / 177595280302 / Alistamento / 31/12/1999 / 25/08/2021 / 0218/2021 / 61
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JOÃO VITOR MELO GAGO DA SILVA / 177595110361 / Alistamento / 19/07/2002 / 02/08/2021 / 0218/2021 / 41
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JOÃO VITOR VIDAL SARDINHA / 177595020370 / Alistamento / 08/05/1999 / 12/08/2021 / 0218 /2021 / 31
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JONAS CARDOSO DO NASCIMENTO / 177595120345 / Alistamento / 31/03/2002 / 01/08/2021 / 0218/2021 / 42
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JONATHAN SANTOS E SILVA / 177594880388 / Alistamento / 20/01/1995 / 30/08/2021 / 0218 /2021 / 06
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LEANDRO MESQUITA DO AMARAL / 177594290329 / Alistamento / 15/05/1982 / 09/07/2021 / 0215/2021 / 14
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LUCAS MARTINS BRAGA / 177594440361 / Alistamento / 10/04/2001 / 13/08/2021 / 0215/2021 / 37
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LUÍS CARLOS DE LIMA DIOGO / 177594270361 / Alistamento / 30/07/2001 / 02/07/2021 / 0215 /2021 / 12
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA / 177595100388 / Alistamento / 22/09/1999 / 03/08/2021 / 0218 /2021 / 39
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

OTAVIO DA SILVA ALVES / 177595090345 / Alistamento / 11/04/2002 / 05/08/2021 / 0218/2021 / 38
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
PABLO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA / 177594970370 / Alistamento / 31/12/2002 / 30/08/2021 / 0218 /2021 / 22
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
PAULO RENATO PAES JUNIOR / 177595150396 / Alistamento / 14/04/2002 / 28/07/2021 / 0218 /2021 / 28
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
PEDRO WALLACE MACHADO DE CARVALHO / 177595010396 / Alistamento / 28/06/2001 / 13/08 /2021 / 0218/2021 / 30
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ROBSON CAMILO DOS SANTOS / 177595160370 / Alistamento / 23/11/1997 / 28/07/2021 / 0218 /2021 / 46
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
RUBENILDES DE SOUSA JUNIOR / 177595260345 / Alistamento / 18/05/2002 / 14/07/2021 / 0218 /2021 / 57
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
VINICIUS PEREIRA DA SILVA / 177594280345 / Alistamento / 08/11/2001 / 28/06/2021 / 0215 /2021 / 13
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
VITOR MARCOS SILVEIRA DE FARIA / 177594810302 / Alistamento / 08/02/2001 / 26/08/2021 / 0216/2021 / 40
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
WILSON ARAUJO DOS SANTOS / 177594260388 / Alistamento / 12/04/2002 / 27/06/2021 / 0215 /2021 / 11
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
HILDA DE SOUZA TRAJANO ANDRADE / 138498030329 / Transferência / 04/05/1988 / 23/08 /2021 / 0218/2021 / 60
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
JORGE LUÍS DA SILVA LÃ / 177595050310 / Alistamento / 12/01/1976 / 10/08/2021 / 0218/2021 / 34
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
JOSEFA COSTA DANTAS DE ASSIS / 017838311627 / Revisão / 13/11/1977 / 14/07/2021 / 0218 /2021 / 56
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
KATHLEN CRISTINA DA SILVA CABRAL / 177595030353 / Alistamento / 28/02/2000 / 12/08/2021 / 0218/2021 / 32
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
LAIS DE NAZRETH ROCHA / 177595290396 / Alistamento / 30/10/2000 / 25/08/2021 / 0218/2021 / 62
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA / 177595080361 / Alistamento / 07/081998 / 05/08/2021 / 0218/2021 / 37
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
MARIANA DA SILVA CEZARIO / 177595190310 / Alistamento / 11/01/1998 / 21/07/2021 / 0218 /2021 / 49
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL

ROBSON ISMERIO SANTOS / 177595180337 / Alistamento / 17/10/1999 / 26/07/2021 / 0218/2021 / 48
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
SILVANIA CARDOSO DE SOUZA / 085494600370 / Revisão / 02/03/1972 / 18/08/2021 / 0218 /2021 / 29
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
SÔNIA LUZIA DA SILVA / 000142780361 / Revisão / 13/12/1956 / 03/08/2021 / 0218/2021 / 40
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
SUELEN DO NASCIMENTO BATISTA / 143655080361 / Revisão / 01/08/1990 / 29/06/2021 / 0218 /2021 / 59
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
THAIS MACIEL DA CUNHA / 177595200353 / Alistamento / 11/04/1996 / 21/07/2021 / 0218/2021 / 50
Motivo diligência: QUITAÇÃO ELEITORAL
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico. Dado epassado neste município do Rio de Janeiro, aos dois dias de setembro de 2021. Eu, Ronaldo José Dias Chaves, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.
Ronaldo José Dias Chaves
Chefe de Cartório da 176ª Zona Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601435-55.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601435-55.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601435-55.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601397-43.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601397-43.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FILIPE JUSTINIANO BENTO TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REQUERENTE	: FILIPE JUSTINIANO BENTO TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601397-43.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FILIPE JUSTINIANO BENTO TEIXEIRA VEREADOR, FILIPE JUSTINIANO BENTO TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601558-53.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601558-53.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601558-53.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO VEREADOR, MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601243-25.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601243-25.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO ANOMAL MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO ANOMAL MONTEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601243-25.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO ANOMAL MONTEIRO VEREADOR, MARCO AURELIO ANOMAL MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório

(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601231-11.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601231-11.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ORADIA MENDES SIMOES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REQUERENTE	: ORADIA MENDES SIMOES
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601231-11.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ORADIA MENDES SIMOES VEREADOR, ORADIA MENDES SIMOES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601322-04.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601322-04.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO MOREIRA JORGE
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601322-04.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR, ALBERTO MOREIRA JORGE
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - Portaria n.º 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601277-97.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601277-97.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENEAS RANGEL FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: DIEGO ANTONIO RANGEL CORREA (197632/RJ)
REQUERENTE	: ENEAS RANGEL FILHO
ADVOGADO	: DIEGO ANTONIO RANGEL CORREA (197632/RJ)

INTIMO o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acerca da(s) ocorrência(s) indicada (s) no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
MARCOS LÁZARO A. DE ALMEIDA
Chefe de Cartório
(por delegação - Portaria nº 3/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601302-13.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601302-13.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMILSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMILSON LOURENCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601302-13.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON LOURENCO DA SILVA VEREADOR, EDMILSON LOURENCO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
INTIMAÇÃO
INTIMO o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acerca da(s) ocorrência(s) indicada (s) no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
MARCOS LÁZARO A. DA SILVA
Chefe do Cartório
(por delegação - Portaria nº 3/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601363-68.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601363-68.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601363-68.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES VEREADOR, RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
INTIMO o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acerca da(s) ocorrência(s) indicada (s) no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe.
Rio das Ostras, 2 de setembro de 2021.
MARCOS LAZARO A. DA SILVA
Chefe do Cartório
(por delegação - Portaria nº 3/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601555-98.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601555-98.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601555-98.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO MARINHO DE ARAUJO - RJ148468
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 84619262 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação.
Parecer técnico conclusivo ID 88098938.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 91462841).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 19 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601525-63.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601525-63.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA SODRE RODRIGUES
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA SODRE RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601525-63.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA SODRE RODRIGUES VEREADOR, ADRIANA SODRE RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ADRIANA SODRE RODRIGUES, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88584833 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90755559.
Parecer técnico conclusivo ID 91887651.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 92645059).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas apresenta falhas que não lhes comprometem a regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ADRIANA SODRE RODRIGUES, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 19 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601512-64.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601512-64.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601512-64.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE VEREADOR, MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88734860 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90753047.
Parecer técnico conclusivo ID 91958441.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 92645061).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas apresenta falhas que não lhes comprometem a regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 19 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-72.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601505-72.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISMERALDA GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ISMERALDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601505-72.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISMERALDA GOMES DA SILVA VEREADOR, ISMERALDA GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ISMERALDA GOMES DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Certidão ID 88694602 de publicação do Edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.609 /2019, tendo decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90764580.
Parecer técnico conclusivo ID 92002051.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 92645063).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas apresenta falhas que não lhes comprometem a regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ISMERALDA GOMES DA SILVA, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504 /97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio da Ostras, 18 de Agosto de 2021
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601472-82.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601472-82.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADAO ROBSON DE SANTANA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADAO ROBSON DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601472-82.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADAO ROBSON DE SANTANA VEREADOR, ADAO ROBSON DE SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ADÃO ROBSON DE SANTANA, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88458392 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90751338.
Parecer técnico conclusivo ID 92770012.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93749860).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por ADÃO ROBSON DE SANTANA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601462-38.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601462-38.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO GUEDES NEVES
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO GUEDES NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601462-38.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO GUEDES NEVES VEREADOR, BRUNO GUEDES NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de BRUNO GUEDES NEVES, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 70161841 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 71031764.
Parecer técnico conclusivo ID 88941348.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 89416727).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por BRUNO GUEDES NEVES, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601460-68.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601460-68.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601460-68.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS VEREADOR, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88670089 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90764594.
Parecer técnico conclusivo ID 92780958.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93714584).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601456-31.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601456-31.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601456-31.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.

Certidão ID 70161839 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 71031797.
Parecer técnico conclusivo ID 88441871.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 89416722).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 19 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601434-70.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601434-70.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601434-70.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO VEREADOR, LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88701535 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90764787.
Parecer técnico conclusivo ID 92965508.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93714589).

É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601422-56.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601422-56.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA NUNES RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601422-56.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA NUNES RIBEIRO VEREADOR, ROSANGELA NUNES RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ROSANGELA NUNES RIBEIRO, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88754892 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90764762.
Parecer técnico conclusivo ID 93472081.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93747275).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.

Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por ROSANGELA NUNES RIBEIRO, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601417-34.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601417-34.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCYNE DA SILVA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: FRANCYNE DA SILVA MOTA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601417-34.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCYNE DA SILVA MOTA VEREADOR, FRANCYNE DA SILVA MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de FRANCYNE DA SILVA MOTA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88691459 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 93420233.
Parecer técnico conclusivo ID 93438799.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93714596).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por FRANCYNE DA SILVA MOTA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601410-42.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601410-42.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601410-42.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAGA VEREADOR, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAGA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88734895 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90763660.
Parecer técnico conclusivo ID 93532779.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93748602).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601404-35.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601404-35.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS CESARIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS CESARIO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601404-35.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS CESARIO DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO DAS CHAGAS CESARIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de FRANCISCO DAS CHAGAS CESÁRIO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 70161829 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 71041643.
Parecer técnico conclusivo ID 89179961.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90231684).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por FRANCISCO DAS CHAGAS CESÁRIO DA SILVA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601401-80.2020.6.19.0184

: 0601401-80.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO

PROCESSO	DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOELLINGTON PINTO RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: JOELLINGTON PINTO RAMOS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601401-80.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELLINGTON PINTO RAMOS VEREADOR, JOELLINGTON PINTO RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de JOELLINGTON PINTO RAMOS, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 8698442 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019 , tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90687602.
Parecer técnico conclusivo ID 93532756.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93748623).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por JOELLINGTON PINTO RAMOS, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601394-88.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601394-88.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON MATTOS DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON MATTOS DO AMARAL
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601394-88.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON MATTOS DO AMARAL VEREADOR, ROBSON MATTOS DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ROBSON MATTOS DO AMARAL, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88754872 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90685476.
Parecer técnico conclusivo ID 93529363.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93748649).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por ROBSON MATTOS DO AMARAL, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601393-06.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601393-06.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REINALDO SIMOES VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

REQUERENTE	: REINALDO SIMOES
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601393-06.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REINALDO SIMOES VEREADOR, REINALDO SIMOES
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de Maria REINALDO SIMÕES, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 88751491 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90685471.
Parecer técnico conclusivo ID 93526366.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93749871).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por REINALDO SIMÕES, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601389-66.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601389-66.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601389-66.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR, MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Certidão ID 88736337 de publicação do Edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.609 /2019, tendo decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certidão ID 90685465.
Parecer técnico conclusivo ID 93545097.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93748638).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 18 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601465-90.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601465-90.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMARIO MINDAS MARCILIO VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: ROMARIO MINDAS MARCILIO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601465-90.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMARIO MINDAS MARCILIO VEREADOR, ROMARIO MINDAS MARCILIO
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601424-26.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601424-26.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DULCELINA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DULCELINA MACHADO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601424-26.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCELINA MACHADO DA SILVA VEREADOR, DULCELINA MACHADO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601385-29.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601385-29.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ELIZABETH RIBEIRO JARDIM TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ELIZABETH RIBEIRO JARDIM TEIXEIRA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601385-29.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ELIZABETH RIBEIRO JARDIM TEIXEIRA VEREADOR, MARIA ELIZABETH RIBEIRO JARDIM TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de Maria Elizabeth Ribeiro Jardim Teixeira, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 70161835 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 71040392.
Parecer técnico conclusivo ID 89179990.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 90231686).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por Maria Elizabeth Ribeiro Jardim Teixeira, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601400-95.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601400-95.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMAR SANTOS XAVIER
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMAR SANTOS XAVIER VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601400-95.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMAR SANTOS XAVIER VEREADOR, EDMAR SANTOS XAVIER
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601403-50.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601403-50.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELY LUZIA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: SUELY LUZIA PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601403-50.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELY LUZIA PEREIRA VEREADOR, SUELY LUZIA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva

Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601407-87.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601407-87.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601407-87.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE PAIVA VEREADOR, MARCO ANTONIO DE PAIVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601414-79.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601414-79.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA CAROLINA DE PAULA SALGADO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: MARIA CAROLINA DE PAULA SALGADO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601414-79.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA CAROLINA DE PAULA SALGADO VEREADOR, MARIA CAROLINA DE PAULA SALGADO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601426-93.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601426-93.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PRISCILLA GOMES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: PRISCILLA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601426-93.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILLA GOMES FERREIRA VEREADOR, PRISCILLA GOMES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601454-61.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601454-61.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALTER PORTO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: VALTER PORTO DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601454-61.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALTER PORTO DO NASCIMENTO VEREADOR, VALTER PORTO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601464-08.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601464-08.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: NIVALDO MARAES OLIVEIRA
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601464-08.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: NIVALDO MARAES OLIVEIRA, NIVALDO MARAES OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.

Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601466-75.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601466-75.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MAYARA CORPAS GOUVEIA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAYARA CORPAS GOUVEIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601466-75.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAYARA CORPAS GOUVEIA VEREADOR, MAYARA CORPAS GOUVEIA
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601473-67.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601473-67.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLINTHIA MEYRE PEREIRA LIRIO ALCANTARA VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: CLINTHIA MEYRE PEREIRA LIRIO ALCANTARA

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601473-67.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLINTHIA MEYRE PEREIRA LIRIO ALCANTARA VEREADOR, CLINTHIA MEYRE PEREIRA LIRIO ALCANTARA

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601474-52.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601474-52.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE DE ANDRADE MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: MICHELE DE ANDRADE MOREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601474-52.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELE DE ANDRADE MOREIRA VEREADOR, MICHELE DE ANDRADE MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601477-07.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601477-07.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTHUR SIQUEIRA NETTO VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: ARTHUR SIQUEIRA NETTO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601477-07.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARTHUR SIQUEIRA NETTO VEREADOR, ARTHUR SIQUEIRA NETTO
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601476-22.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601476-22.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCELINO BORGES VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: ALCELINO BORGES

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601476-22.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCELINO BORGES VEREADOR, ALCELINO BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601384-44.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601384-44.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENEOS VIDAL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
REQUERENTE	: GENEOS VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	: MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601384-44.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENEOS VIDAL DA SILVA VEREADOR, GENEOS VIDAL DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de GENEOS VIDAL DA SILVA, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 74764047 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 7602910.
Parecer técnico conclusivo ID 88441883.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 89416725).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por GENEOS VIDAL DA SILVA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 19 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601379-22.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601379-22.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODINEI PINHEIRO DAS NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ)
REQUERENTE	: RODINEI PINHEIRO DAS NEVES
ADVOGADO	: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601379-22.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODINEI PINHEIRO DAS NEVES VEREADOR, RODINEI PINHEIRO DAS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183165
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183165
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de RODINEI PINHEIRO DAS NEVES, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 70161834 de publicação do Edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.609/2019, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, conforme certidão ID 71040391.
Parecer técnico conclusivo ID 88211726.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 94590000).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por RODINEI PINHEIRO DAS NEVES, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 31 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601340-25.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601340-25.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO

REQUERENTE	VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601340-25.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO VEREADOR, ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Certidão ID 88588680 de publicação do Edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.609 /2019, tendo decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certidão ID 92896829.
Parecer técnico conclusivo ID 93000856.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 93715253).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 18 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601295-21.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601295-21.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA PAULA PONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA PONTES NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601295-21.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA PONTES NOGUEIRA VEREADOR, ANA PAULA PONTES NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de ANA PAULA PONTES NOGUEIRA, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 74773915 de publicação do Edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.609 /2019, tendo decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certidão ID 76012949.
Relatório de diligência ID 87029195, tendo o requerente se manifestado na petição ID 88137873.
Parecer técnico conclusivo ID 87898722.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 88029533).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por ANA PAULA PONTES NOGUEIRA, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 18 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601296-06.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601296-06.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601296-06.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR, EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, referente ao às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Certidão ID 70159785 de publicação do Edital previsto no art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.609 /2019, tendo decorrido in albis o prazo para impugnação, conforme certidão ID 71035990.
Relatório de diligência ID 87887123, tendo o requerente se manifestado na petição ID 88468720.
Parecer técnico conclusivo ID 88763588.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 88772374).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do corpo técnico, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais que regulam as contas de campanha, sendo observadas todas as normas previstas na legislação eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas por EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 18 de agosto de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601478-89.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601478-89.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVANA GONCALVES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: SILVANA GONCALVES SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601478-89.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVANA GONCALVES SANTOS VEREADOR, SILVANA GONCALVES SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 02 de setembro de 2021.
Marcos Lázaro A. da Silva
Chefe de cartório
(Por delegação - portaria n° 03/2021)

186ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 001/2021

PORTARIA N.º 001/2021
A DOUTORA REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES, Juíza da 186ª Zona Eleitoral, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO TSE 23.607 /2019, QUE REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS; CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL;
RESOLVE:
ART. 1º. Nomear, como responsáveis pela análise das prestações de contas os servidores abaixo relacionados:
a) Anderson Felix do Nascimento - Matrícula 00706007;
b) Claudio Mesquita Miranda - Matrícula 01706045;
c) Patricia Vitorino Diniz - Matrícula 01206031;
d) Paulo de Morais Silva - Matrícula 9604130;
e) Sandro Cozzolino - Matrícula 09615054.
ART. 2º. Delegar aos servidores indicados no artigo anterior os atos, sem caráter decisório, que se afigurem necessários ao impulso processual, tais como:
a) analisar tecnicamente as contas eleitorais (art. 30, caput, da Lei nº 9.504/1997),emitindo relatórios/pareceres preliminares de diligência, conclusivos e complementares(art. 64, §3o, art. 66, art. 67, inciso II, art. 73, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019);
b) proceder, independentemente de despacho:
I. à publicação de edital previsto no art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019;
II. à intimação dos requerentes para sanar as irregularidades identificadas pela análise técnica, para cumprir diligências e para manifestação em relação aos pareceres técnicos (art. 30, §4o, da Lei nº 9.504/1997; art. 64, §3o, art. 66, art. 69, §1o, e art. 72, caput, da Resolução TSE nº 23.607 /2019);
III. à abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral (MPE) (art. 49, §5o, inciso V, art.64, §4o, art. 66, e art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019);
IV. à intimação ou citação dos candidatos/partidos omissos, conforme o caso, para a apresentação das contas finais (art. 49, §5o, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997);
V. à juntada aos autos dos extratos eletrônicos, das informações relativas ao recebimento de verbas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e /ou de origem não identificada (art. 49, §5o, inciso III, da Resolução TSE n° 23.607/2019).

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São João de Meriti, 01 de setembro de 2021.
REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES
JUIZ(A) ELEITORAL - 186ª ZE/RJ

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-38.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600392-38.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULCEA DA COSTA CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: JULCEA DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-38.2020.6.19.0199RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JULCEA DA COSTA CARNEIRO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador JULCEA DA COSTA CARNEIRO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicados Editais nº 14/2021 e 15/2021, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021, edições nº 140 e 157, nos dias 23 de junho de 2021 14/07/2021, nas páginas 229 e 251/252, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências - ID 90459934 e intimação 90573576 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata, em cumprimento à intimação, apresentou prestação de contas final retificadora em resposta tempestivamente às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão ID 94151315.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 94154345, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido - ID 94923256.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador JULCEA DA COSTA CARNEIRO, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-34.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600444-34.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA ANCHIETA LOUBACK MICHELINI VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA ANCHIETA LOUBACK MICHELINI
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95128101, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-29.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600703-29.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANE MELLO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANE MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95142512, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600115-22.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600115-22.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BARBARA PINHEIRO PIRES
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BARBARA PINHEIRO PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95142536, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-04.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600446-04.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILENA CARDOSO FREIRE VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: MILENA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-04.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MILENA CARDOSO FREIRE VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador MILENA CARDOSO FREIRE - 23631, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Publicados Editais nº 14/2021 e 15/2021, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, ano 2021, edições nº 140 e 157, nos dias 23 de junho de 2021 14/07/2021, nas páginas 229 e 251/252, não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências - ID 90881110 e intimação ID 90996522 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata, em cumprimento à intimação, apresentou prestação de contas final retificadora em resposta às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, conforme certidão ID 94345743.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 94349918, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido - ID 94928004.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao MPE e à analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador MILENA CARDOSO FREIRE - 23631, referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-80.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600428-80.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRO GOMES CRESPO
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRO GOMES CRESPO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95049635, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-50.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600430-50.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ALLAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALLAN RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95052771, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-81.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600415-81.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAYKON MESSIAS MORAES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
REQUERENTE	: MAYKON MESSIAS MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-81.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAYKON MESSIAS MORAES DE OLIVEIRA VEREADOR, MAYKON MESSIAS MORAES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
DECISÃO
Vistos.

1. Recurso inominado tempestivamente contraposto pelo candidato à sentença de ID 93689024, que desaprovou a contabilidade de sua campanha, objetivando a reforma do julgado e a aprovação das contas, havendo pedido expresso de exercício do juízo de retratação dos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral.
2. O recurso interposto em autos de prestação de contas de campanha eleitoral segue disciplina normativa específica contida no § 5º do art. 30 da Lei nº 9.504/97 (c/c o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019), que não contempla a existência do efeito regressivo do recurso eleitoral genérico previsto nos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral brasileiro, o que parece indicar se tratar de silêncio eloquente do legislador, afora sinalizar para a incidência na espécie do princípio da especialidade.
3. Seja como for, as razões recursais vertidas no indexador 94226023 não têm o condão da alterar o resultado do julgamento empreendido pela sentença de ID 93689024, porquanto não infirmam as suas razões de decidir.
4. Assim sendo, mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos e, em consequência, determino a remessa dos autos ao E. TRE-RJ, com as homenagens deste Juízo Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-89.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600408-89.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
REQUERENTE	: MARCELLO BELMIRO DE MELLO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-89.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador MARCELLO BELMIRO DE MELLO - 10100, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.
A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.
Publicado Edital nº 08/2021, no dia 03/05/2021, no Diário de Justiça Eletrônico nº 99 do ano 2021, páginas 211/213, não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 92469389 e intimação ID 92621978 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, em resposta à intimação deste Juízo, atravessou petição tempestivamente - ID 92935563, acostando aos autos Nota Explicativa.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de sanar as divergências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 94177999, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 94923260.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

A receita não declarada na prestação de contas exame paga com recursos da conta destinada à movimentação financeira de Outros Recursos totaliza R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), infringindo os artigos 32; 31 e 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELLO BELMIRO DE MELLO - 10100, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas relacionadas no item 2 do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela 199ª ZE/RJ, não sendo possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no exame em questão.

O candidato deverá recolher a quantia de R$200,00 (duzentos reais) ao Tesouro Nacional, mediante GRU, referente à receita de origem não identificada, nos termos do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, visto que a quantia não foi declarada na prestação em exame, no prazo de até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato MARCELLO BELMIRO DE MELLO - 10100

Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600139-43.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600139-43.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: HENRIQUE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600139-43.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: HENRIQUE MIRANDA SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTADO: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
DESPACHO
01. Cumpra-se o v. acórdão de ID 94376663.
02. Com o trânsito em julgado da condenação (ID 94376672), anote-se o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do Representado.
03. Intime-se o Réu para que comprove o pagamento da multa aplicada em seu desfavor nos autos da presente Representação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, conforme previsto no inciso III do art. 367 do Código Eleitoral brasileiro c/c o art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956 /2016.
04. Caso deseje requerer o parcelamento da dívida, o devedor deverá indicar o número pretendido de parcelas e comprovar a sua atual situação econômico-financeira. Formalizado o pedido de fracionamento, certifique-se a tempestividade e venham os autos conclusos para decisão.
05. Vencido o prazo acima assinalado, e não satisfeito integralmente o débito ou solicitado o parcelamento, certifique-se e adotem-se as providências descritas na Resolução TRE-RJ nº 956/16 c/c o Aviso VPCRE nº 66, de 18 de agosto de 2021, de modo a viabilizar a cobrança da dívida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
06. Publique-se e, alfim, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-40.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600463-40.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDIEMIR CASTELLO BRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIEMIR CASTELLO BRANCO DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95108227, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600150-42.2021.6.19.0200

PROCESSO	: 0600150-42.2021.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: GREICK MOREIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600150-42.2021.6.19.0200 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: GREICK MOREIRA NASCIMENTO
SENTENÇA
Trata-se de coincidência nº 1DRJ2102748420 envolvendo a inscrição nº 177614430396 e 177614930353, uma e outra de GREICK MOREIRA NASCIMENTO em duplicidade de inscrições eleitorais. Ambas as inscrições eleitorais são vinculadas à 200ª ZE/RJ, fato que atraiu a competência deste Juízo Eleitoral para instruir o feito.
A informação do Cartório Eleitoral (id 92469372) indica que o interessado fez mais de um requerimento de alistamento eleitoral junto ao Sistema TÍTULO NET em um curto lapso de tempo (doze dias) endereçadas a esta 200ª ZE/RJ.
Frise-se que na inscrição eleitoral mais antiga, qual seja, a de número 177614430396 - requerida em 30/06/2021 -, verifica-se erro de digitação do sobrenome do requerente. O escorreito é MOREIRA e foi digitado ,no citado pedido, o sobrenome MORFIRA. Tal erro de digitação não consta na inscrição feita no dia 12/07/2021, a saber, a de número 177614930353.

Diante da situação descrita, qual seja, de inscrições eleitorais que comprovadamente pertencem ao mesmo eleitor, conforme dispõe o artigo 37, III e VI da Resolução TSE nº 21.538/2003, não há necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado, dispensando-se também a realização de diligências.

Portanto, DETERMINO:

1. O cancelamento da inscrição eleitoral nº 177614430396, conquanto se trate da mais antiga, encontra-se com erro de digitação no sobrenome do eleitor, ao passo que a inscrição de nº 177614930353

2. A regularização da inscrição eleitoral remanescente do interessado junto ao Cadastro Nacional de Eleitores;

3. A publicação e intimação da presente através do DJE/RJ;

4. A anotação onde couber;

5. Vista ao M.P.E. Caso não haja recurso, arquive-se.

Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

MARCELO MENAGED

Juiz Eleitoral

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-90.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600642-90.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CAIO FERREIRA PEREIRA (123569/RJ)
REQUERENTE	: PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CAIO FERREIRA PEREIRA (123569/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

LETÍCIA LEÃO FRONZA

Servidora da 225ª Zona Eleitoral

(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-13.2020.6.19.0225

: 0600673-13.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REYGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA LAGE JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: REYGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA LAGE JUNIOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600734-68.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600734-68.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA SANTANA DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: RENATA SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-86.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600694-86.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MEIRE ANNE DE CASTRO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE	: MEIRE ANNE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-86.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MEIRE ANNE DE CASTRO SANTOS VEREADOR, MEIRE ANNE DE CASTRO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V. Sª. Intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 §3º da Resolução TSE nº23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 2 de setembro de 2021.
MARÍLIA F. O. CAMPOS
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-75.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600643-75.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-08.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600544-08.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROQUE FELIX ALONSO VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ROQUE FELIX ALONSO
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

230ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600162-97.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600162-97.2020.6.19.0230 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS
ADVOGADO	: CRISTIANO DE SOUZA JORGE (98116/RJ)
REPRESENTANTE	: A certeza de um Rio melhor 23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REPRESENTANTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600162-97.2020.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: EDUARDO DA COSTA PAES, A CERTEZA DE UM RIO MELHOR 23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB
Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
REPRESENTADO: RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS
Advogado do(a) REPRESENTADO: CRISTIANO DE SOUZA JORGE - RJ98116
SENTENÇA
Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada por Eduardo da Costa Paes e Coligação "A CERTEZA DE UM RIO MELHOR" (DEM, CIDADANIA, DC, PV, PSDB, AVANTE e PL) em face de RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS, para apurar suposta violação aos ditames dos art. 9° e 27, §1°, ambos da Res. TSE 23.610/2019, ante a alegação de veiculação de mensagens inverídicas em desfavor da candidatura de Eduardo Paes, com pedido liminar para confirmação de identificação do responsável pelo perfil em rede social e no mérito pugnando pela procedência do pedido para proibir nova veiculação de propaganda irregular e multa.
No index 6 consta decisão deferindo o pedido liminar.
Resposta do representado no index 44, apresentada em 29/06/2021, aduzindo que já excluiu todas as postagens que cita o então candidato e que não tinha ciência que as postagens eram falsas.
No index 49 o Ministério Público manifesta-se pela procedência da representação, com a confirmação da liminar.
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente cumpre aduzir que se trata de representação concernente ao pleito realizado no ano de 2020, motivo pelo qual, restando ultrapassada a eleição, perde-se parcialmente o objeto da presente demanda visto que não obstante concedida a liminar, a mesma já se exauriu, não sendo, entretanto, cabível condutas que destoam do ordenamento jurídico, motivo pelo qual a liminar foi pertinente, inclusive para fins de confirmação.
Em verdade a apreciação do processo conduz a alegações conflitantes visto que o representado alega que compartilhava apenas as mensagens que recebia pelo aplicativo "Whats App", mas as imagens da exordial e a notícia do Facebook denotam tratar-se de Instagram.
Frise-se, por outro lado, que o próprio representado afirma em sua resposta que se compromete a não mais postar quaisquer inverdades, com relação ao requerente.
A análise dos autos indica, como já dito, que embora já superada a eleição, merece confirmação a liminar, sendo este, inclusive, o parecer do MP, que pugnou pela exclusão em definitivo das postagens.
Assim sendo, merece ser acolhido o pedido para confirmar a liminar, que já cumpriu a sua finalidade, excluindo-se em definitivo as postagens.
Ante o exposto, julgo procedente o pedido na forma acima.
Com o trânsito em julgado, dê baixa e arquive-se.
Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600883-71.2020.6.19.0255

: 0600883-71.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDI FRANCISCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600883-71.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDI FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, EDI FRANCISCO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
INTIMAÇÃO
De ordem, intimem-se os requerentes para entregar as mídias retificadoras no cartório eleitoral considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-61.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600819-61.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADILCA FELIZARDO VICENTE
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: BERNARD TAVARES DIDIMO
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILCA FELIZARDO VICENTE VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BERNARD TAVARES DIDIMO PREFEITO

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-61.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BERNARD TAVARES DIDIMO PREFEITO, BERNARD TAVARES DIDIMO, ELEICAO 2020 ADILCA FELIZARDO VICENTE VICE-PREFEITO, ADILCA FELIZARDO VICENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
QUISSAMÃ, 3 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600909-69.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600909-69.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE MICHELY PASSOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600909-69.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC, MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO, VIVIANE MICHELY PASSOS DA SILVA CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
INTIMAÇÃO
De ordem, intimem-se os requerentes para entregar as mídias retificadoras no cartório eleitoral considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600907-02.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600907-02.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARNALDO GONCALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: JOSE BORBA PESSANHA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA-
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600907-02.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA-, ARNALDO GONCALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO, JOSE BORBA PESSANHA
Advogado do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
INTIMAÇÃO
De ordem, intimem-se os requerentes para entregar as mídias retificadoras no cartório eleitoral considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600881-04.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600881-04.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: REINALDO FERNANDES
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: YASMIN COUTINHO DA COSTA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600881-04.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, YASMIN COUTINHO DA COSTA, REINALDO FERNANDES
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
INTIMAÇÃO
De ordem, intimem-se os requerentes para entregar as mídias retificadoras no cartório eleitoral considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600884-56.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600884-56.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FONSECA LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS FONSECA LOPES
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600884-56.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FONSECA LOPES VEREADOR, LUIZ CARLOS FONSECA LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
INTIMAÇÃO
De ordem, intimem-se os requerentes para entregar as mídias retificadoras no cartório eleitoral considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600911-39.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600911-39.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO BORGES MARTINS
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600911-39.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, MARCELO BORGES MARTINS, CLAUDIO CRUZ DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959
INTIMAÇÃO
De ordem, intimem-se os requerentes para entregar as mídias retificadoras no cartório eleitoral considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600876-76.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600876-76.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAISA MENDES VERAS VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: THAISA MENDES VERAS
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600876-76.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAISA MENDES VERAS VEREADOR, THAISA MENDES VERAS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
INTIMAÇÃO
Fica o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), INTIMADO(A) para:
1- apresentar sua prestação de contas final, via SPCE, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

2- providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR /VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506/2021.

Para atendimento presencial, visando a entrega da mídia, o(a) candidato(a) deverá solicitar agendamento ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral pelo correio eletrônico zon256@tre-rj.jus.br.

Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 256ªZona Eleitoral, situada na Rua Rui Barbosa, 608, sobreloja, Centro, Cabo Frio, RJ

Cabo Frio, 03 de setembro de 2021.

Fábia Cristina Rangel - Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-32.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600866-32.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600866-32.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA VEREADOR, VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

INTIMAÇÃO

Fica o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), INTIMADO(A) para providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506/2021.

Para atendimento presencial, visando a entrega da mídia, o(a) candidato(a) deverá solicitar agendamento ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral pelo correio eletrônico zon256@tre-rj.jus.br.

Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 256ª Zona Eleitoral, situada na Rua Rui Barbosa, 608, sobreloja, Centro, Cabo Frio, RJ, no horário agendado.

Cabo Frio, 03 de setembro de 2021.

Fábia Cristina Rangel - Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600873-24.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600873-24.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIELLE DE LOURDES DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIELLE DE LOURDES DA SILVA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600873-24.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELLE DE LOURDES DA SILVA NUNES VEREADOR, DANIELLE DE LOURDES DA SILVA NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
INTIMAÇÃO
Fica o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), INTIMADO(A) para providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506/2021.
Para atendimento presencial, visando a entrega da mídia, o(a) candidato(a) deverá solicitar agendamento ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral pelo correio eletrônico zon256@tre-rj.jus.br.
Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 256ª Zona Eleitoral, situada na Rua Rui Barbosa, 608, sobreloja, Centro, Cabo Frio, RJ, no horário agendado.
Cabo Frio, 03 de setembro de 2021
Fábia Cristina Rangel - Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 179 179 179 179
ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ) 127 127
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 178 178 180 180 181 181
ANDRE GOMES PEREIRA (1164870/RJ) 93
ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ) 118 118
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 77 77
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ) 100 103 105
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 178 178
ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ) 94 94
BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) 92
BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ) 64 64 66 66
CAIO FERREIRA PEREIRA (123569/RJ) 178 178
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 105
CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS (154726/RJ) 105

CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 182 182 185 185 185 185 185 186 186
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 175
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 183 183 183 183
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 179 179
CRISTIANO DE SOUZA JORGE (98116/RJ) 181
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 92
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 100 101 103 105
DIEGO ANTONIO RANGEL CORREA (197632/RJ) 135 135
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 181 181
EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ) 48 48 50 50 52 52 54 54 55 55 57 57 59 59
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 135 135 164 164 165 165
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 119 119
ERECI ROSA (75896/RJ) 92
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 97 97 97 98 98
FABIO FERREIRA D AVILA (0159627A/RJ) 4
FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ) 93 93 93
GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) 62 62
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 182 182 184 184 184 185 185 185 186 186 187 187 187
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 182 182 185 185 185 185 185 185 186 186
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 33 35 35 35
GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ) 43
GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ) 100 100
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 116 116 116
IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ) 48 48 50 50 52 52 54 54 55 55 57 57 59 59
IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ) 85 85 85 87 87
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 168 168 171 171
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 44 44 45 45 47 47 48 48 48
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 100 100 101 101 103 103
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 41 41
JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) 79
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 8 8 11 11 12 12 13 13 15 15 16 16 18 18 19 19 31 31 37 37 38 38 39 39
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 21 21 29 29
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 44 44
LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG) 84 84 84 84
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (0144038/RJ) 4
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 89 89 91 91
LETICIA DA ROCHA MELO SIQUEIRA (197124/RJ) 63 63
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 100 100 101 101 103 103
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 170 170
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 108 108 109 109 109 109 110 110 111 111 111 111 112 112 112 112 112 113 113 113 113 113 113 114 114 115 115 117 117 120 120 122 122 122 122 123 123 123 123 124 124

LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 40 40
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 169 169 169 169 172 172 172 172 176 176
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 132 132 133 133 134 134 134 134
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 41 41
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 42 42 42 42
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 182 182 184 184 184 185 185 185 185 185 186 186 187 187 187
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 178 178 180 180 181 181
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 86 86
MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ) 86
MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) 80
MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183165/RJ) 162 162
MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ) 67 67 68 68 68 68 69 69 70 70 70 70 71 71 71 71 72 72 73 73 73 73 74 74 74 74 75 75 76 76
MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ) 161 161
MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ) 78
MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ) 107 107
NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) 42 42 42 42
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 107 107
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 152 157 158 159 160 160 161 166
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 170 170
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 173 173 174 174
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 116 116 116
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 131 131 136 136 137 137 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142 143 143 144 144 145 145 146 146 147 147 148 148 148 148 149 149 150 150 151 151 153 153 153 153 154 154 155 155 156 156 157 157 163 163
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 100 100 101 101 103 103
PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) 92
PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ) 61 61
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 175
RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) 100 100 101 101 103 103
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 156 156
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 188 188 189 189 189 189
RODRIGO MARINHO DE ARAUJO (148468/RJ) 132 132 136 136
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 81 81 81
ROGERIO COUTINHO (222184/RJ) 33
ROGERIO DE BARROS LAVARDA (153937/RJ) 33
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 100 100 101 101 103 103
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 95 95
SILVANIA MARIA PARENTE SOARES (158743/RJ) 86 86
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 100 101
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 173 173 174 174
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 99 99
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 116 116 116
THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ) 82 82 82 87 87

TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 9 9 17 17 24 24 26 26 29 29 30 30 31 31
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 33 33 33
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 95 95
VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ) 48 48 50 50 52 52 54 54 55 55 57 57 59 59
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 106 106
WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ) 67 67 68 68 68 68 69 69 70 70 70 70 71 71 71 71 73 73 73 73 74 74 74 74 75 75 76 76
WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) 67 67 68 68 68 68 69 69 70 70 70 70 71 71 71 71 73 73 73 73 74 74 74 74 75 75 76 76
WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ) 87 87

ÍNDICE DE PARTES

10- REPUBLICANOS ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL 85
A certeza de um Rio melhor 23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB 181
ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO 86
ADAO ROBSON DE SANTANA 140
ADILCA FELIZARDO VICENTE 183
ADRIANA GERMANO 54
ADRIANA SODRE RODRIGUES 137
ADRIANA SUEDE CABRAL 71
ALAN LUIZ DE LIMA 4
ALBERTO MOREIRA JORGE 134
ALCELINO BORGES 161
ALCIMAR BORGES DA SILVA 68
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO 163
ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO 111 112
ALESSANDRA DINIZ DAS CHAGAS 68
ALESSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO 72
ALESSANDRO GOMES CRESPO 172
ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO 121 121
ALEXANDRE DE MIRANDA ROSA 98
ALEXANDRE NOGUEIRA NETO 105
ALLAN RODRIGUES DA SILVA 172
ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA 42
ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA 119
ANA KARINE ANDRADE PINTO LEAL 98
ANA LETICIA DA CUNHA PEREZ 35
ANA LUISA VALADARES FERREIRA MANHAES 40
ANA PAULA DIAS DOS SANTOS 67
ANA PAULA PONTES NOGUEIRA 164
ANDRE KONDYLOPOULOS 9
ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS 18
ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES 82
ARNALDO GONCALVES DA SILVA DE QUEIROS MATTOSO 185

ARTHUR SIQUEIRA NETTO 160
BARBARA PINHEIRO PIRES 170
BERNARD TAVARES DIDIMO 183
BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 61
BRUNO GUEDES NEVES 141
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NORONHA 69
CARLOS ALBERTO PINTO JUNIOR 48
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS 59
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 70
CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA 45
CASTRO CARLOS COSTA 70
CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI 44
CLAUDIO CRUZ DA SILVA 187
CLAUDIO RENATO SILVA CARVALHO 71
CLEOMO DO NASCIMENTO 21
CLINTHIA MEYRE PEREIRA LIRIO ALCANTARA 159
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA 93
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE PATY DO ALFERES - PT DO B 48
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE 33
COMISSAO PROVISSORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITAPERUNA 82
CRISTIANE VIEIRA 15
CRISTIANO PINTO DE MACEDO 97
Coligação Itaperuna merece o melhor 92
DAISE JOSUE DE NAZARETH 73
DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI 44
DANIELLE DE LOURDES DA SILVA NUNES 189
DARLAN DE OLIVEIRA SOUZA 61
DENILSON DE PAULA SILVA 19
DIRETORIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE CAMBUCI - RJ 78
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 97
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CARDOSO MOREIRA/RJ 101
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 112 113 113
DPF/NIG/RJ 93
DULCELINA MACHADO DA SILVA 153
Destinatário Ciência Pública 40 61
EDI FRANCISCO DA SILVA 182
EDIEMIR CASTELLO BRANCO DE ANDRADE 176
EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS 142
EDMAR SANTOS XAVIER 154
EDMILSON LOURENCO DA SILVA 135
EDMILSON PEDRO DA SILVA 117
EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 165
EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA 33
EDUARDO DA COSTA PAES 181

ELEICAO 2020 ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO VEREADOR 86
ELEICAO 2020 ADAO ROBSON DE SANTANA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 ADILCA FELIZARDO VICENTE VICE-PREFEITO 183
ELEICAO 2020 ADRIANA GERMANO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ADRIANA SODRE RODRIGUES VEREADOR 137
ELEICAO 2020 ADRIANA SUEDE CABRAL VEREADOR 71
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ALCELINO BORGES VEREADOR 161
ELEICAO 2020 ALCIMAR BORGES DA SILVA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO VEREADOR 163
ELEICAO 2020 ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA ANACLETO VEREADOR 111 112
ELEICAO 2020 ALESSANDRA DINIZ DAS CHAGAS VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ALESSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR 72
ELEICAO 2020 ALESSANDRO GOMES CRESPO VEREADOR 172
ELEICAO 2020 ALEXANDRE ANDRADE PEIXOTO VEREADOR 121 121
ELEICAO 2020 ALLAN RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 172
ELEICAO 2020 ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA VEREADOR 119
ELEICAO 2020 ANA PAULA DE ALMEIDA DIAS CRUZ VEREADOR 67
ELEICAO 2020 ANA PAULA PONTES NOGUEIRA VEREADOR 164
ELEICAO 2020 ANDRE KONDYLOPOULOS VEREADOR 9
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS VEREADOR 18
ELEICAO 2020 ARTHUR SIQUEIRA NETTO VEREADOR 160
ELEICAO 2020 BARBARA PINHEIRO PIRES VEREADOR 170
ELEICAO 2020 BERNARD TAVARES DIDIMO PREFEITO 183
ELEICAO 2020 BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 61
ELEICAO 2020 BRUNO GUEDES NEVES VEREADOR 141
ELEICAO 2020 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NORONHA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VEREADOR 59
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR 70
ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO AMBROZIO COSTA VEREADOR 45
ELEICAO 2020 CASTRO CARLOS COSTA VEREADOR 70
ELEICAO 2020 CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI VEREADOR 44
ELEICAO 2020 CLAUDIO RENATO SILVA CARVALHO VEREADOR 71
ELEICAO 2020 CLEOMO DO NASCIMENTO VEREADOR 21
ELEICAO 2020 CLINTHIA MEYRE PEREIRA LIRIO ALCANTARA VEREADOR 159
ELEICAO 2020 CRISTIANE VIEIRA VEREADOR 15
ELEICAO 2020 DAISE JOSUE DE NAZARETH VEREADOR 73
ELEICAO 2020 DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI VEREADOR 44
ELEICAO 2020 DANIELLE DE LOURDES DA SILVA NUNES VEREADOR 189
ELEICAO 2020 DENILSON DE PAULA SILVA VEREADOR 19
ELEICAO 2020 DULCELINA MACHADO DA SILVA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 EDI FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 EDIEMIR CASTELLO BRANCO DE ANDRADE VEREADOR 176
ELEICAO 2020 EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS VEREADOR 142
ELEICAO 2020 EDMAR SANTOS XAVIER VEREADOR 154
ELEICAO 2020 EDMILSON LOURENCO DA SILVA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 EDMILSON PEDRO DA SILVA VEREADOR 117

ELEICAO 2020 EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR 50
ELEICAO 2020 ELIANE DA SILVA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 ENEAS RANGEL FILHO VEREADOR 135
ELEICAO 2020 ERICA RODRIGUES DA PAIXAO VEREADOR 73
ELEICAO 2020 ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA VEREADOR 118
ELEICAO 2020 EVALNETE GOUVEIA NASCIMENTO VEREADOR 30
ELEICAO 2020 FABIO FERNANDES CURVELO VEREADOR 76
ELEICAO 2020 FABIOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA VEREADOR 8
ELEICAO 2020 FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA VEREADOR 98
ELEICAO 2020 FELIPE RANGEL GARCIA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 FERNANDA ANCHIETA LOUBACK MICHELINI VEREADOR 169
ELEICAO 2020 FILIPE JUSTINIANO BENTO TEIXEIRA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 FLAVIO DE OLIVEIRA PAULO VEREADOR 75
ELEICAO 2020 FRANCISCO DA COSTA CARDOSO VEREADOR 125 125
ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS CESARIO DA SILVA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA GOMES VEREADOR 57
ELEICAO 2020 FRANCYNE DA SILVA MOTA VEREADOR 146
ELEICAO 2020 GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO VEREADOR 16
ELEICAO 2020 GAUDINO JOSIAS VEREADOR 17
ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO 100 103 105
ELEICAO 2020 GENEOS VIDAL DA SILVA VEREADOR 161
ELEICAO 2020 GERSON GONCALVES FERNANDES VEREADOR 11
ELEICAO 2020 GUSTAVO MARTINS VEREADOR 95
ELEICAO 2020 HERMANT URBES DA SILVA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 ISMERALDA GOMES DA SILVA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 IVAN DUARTE PEREIRA FILHO VEREADOR 108 115
ELEICAO 2020 JAGUARACY RIBEIRO DA SILVA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 JOELLINGTON PINTO RAMOS VEREADOR 148
ELEICAO 2020 JOSE DO CARMO LIMA FILHO VEREADOR 74
ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE VALE FREIRE VEREADOR 39
ELEICAO 2020 JOSE PAULO FERREIRA PREFEITO 43
ELEICAO 2020 JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO VEREADOR 55
ELEICAO 2020 JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS VEREADOR 12
ELEICAO 2020 JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 143
ELEICAO 2020 JULCEA DA COSTA CARNEIRO VEREADOR 168
ELEICAO 2020 JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR 94
ELEICAO 2020 LECILANE DE ANDRADE SANTANA VEREADOR 89 91
ELEICAO 2020 LUCIANE MELLO DE OLIVEIRA VEREADOR 169
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FONSECA LOPES VEREADOR 186
ELEICAO 2020 LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO VEREADOR 144
ELEICAO 2020 MARCELINO FERNANDES VEREADOR 66
ELEICAO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR 174
ELEICAO 2020 MARCELO DA SILVEIRA VEREADOR 63
ELEICAO 2020 MARCIO FERNANDES MANTUANO VEREADOR 47
ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE PAIVA VEREADOR 156

ELEICAO 2020 MARCO AURELIO ANOMAL MONTEIRO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE VEREADOR 138
ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES VEREADOR 87
ELEICAO 2020 MARIA CAROLINA DE PAULA SALGADO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 MARIA CORREA BERTOCHE VEREADOR 42
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAGA VEREADOR 147
ELEICAO 2020 MARIA ELIZABETH RIBEIRO JARDIM TEIXEIRA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR 151
ELEICAO 2020 MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO VEREADOR 99
ELEICAO 2020 MARISETE DA SILVA COSTA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO VEREADOR 132
ELEICAO 2020 MAYARA CORPAS GOUVEIA VEREADOR 159
ELEICAO 2020 MAYKON MESSIAS MORAES DE OLIVEIRA VEREADOR 173
ELEICAO 2020 MEIRE ANNE DE CASTRO SANTOS VEREADOR 179
ELEICAO 2020 MERILEN SA MONTEIRO DIAS VEREADOR 64
ELEICAO 2020 MICHELE DE ANDRADE MOREIRA VEREADOR 160
ELEICAO 2020 MILENA CARDOSO FREIRE VEREADOR 171
ELEICAO 2020 MUNIR TADEU FLORENTINO TEODORO BALIEIRO VEREADOR 31
ELEICAO 2020 ORADIA MENDES SIMOES VEREADOR 134
ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR 124 127
ELEICAO 2020 PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA VEREADOR 122 122
ELEICAO 2020 PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR 100
ELEICAO 2020 PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 178
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR 24
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SINFRONIO VEREADOR 110 111
ELEICAO 2020 PAULO VALADARES VEREADOR 52
ELEICAO 2020 PEDRO AMERICO WERNECK NETO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 PRISCILLA GOMES FERREIRA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES VEREADOR 136
ELEICAO 2020 REINALDO SIMOES VEREADOR 150
ELEICAO 2020 RENATA DA SILVA HOTT VEREADOR 115 116
ELEICAO 2020 RENATA SANTANA DA CRUZ VEREADOR 179
ELEICAO 2020 RENATO PEREIRA SIMOES VEREADOR 126 126
ELEICAO 2020 REYGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA LAGE JUNIOR VEREADOR 178
ELEICAO 2020 RICHARDSON LUALDI DE OLIVEIRA MARCELO DE SOUZA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 RILMA FRANCA PEREIRA VICE-PREFEITO 84
ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS SILVA VEREADOR 62
ELEICAO 2020 ROBSON MATTOS DO AMARAL VEREADOR 149
ELEICAO 2020 RODINEI PINHEIRO DAS NEVES VEREADOR 162
ELEICAO 2020 ROMARIO MINDAS MARCILIO VEREADOR 152
ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 ROQUE FELIX ALONSO VEREADOR 181
ELEICAO 2020 ROSANA RIBEIRO PINHEIRO VEREADOR 31
ELEICAO 2020 ROSANGELA NUNES RIBEIRO VEREADOR 145
ELEICAO 2020 SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ VEREADOR 26
ELEICAO 2020 SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA VEREADOR 123 123
ELEICAO 2020 SAULO AZEVEDO NOLASCO PREFEITO 84
ELEICAO 2020 SILVANA GONCALVES SANTOS VEREADOR 166

ELEICAO 2020 SILVIO DA FONSECA VEREADOR 38
ELEICAO 2020 SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR 29
ELEICAO 2020 SUELI REGINA DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2020 SUELY LUZIA PEREIRA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 TANIA BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR 13
ELEICAO 2020 TATIANE DOS SANTOS SILVA VEREADOR 48
ELEICAO 2020 THAISA MENDES VERAS VEREADOR 188
ELEICAO 2020 THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 TIAGO PRATES DA SILVA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 VALTER PORTO DO NASCIMENTO VEREADOR 157
ELEICAO 2020 VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA VEREADOR 189
ELEICAO 2020 WARLEN GUEDES DAS NEVES VEREADOR 114 124
ELEICAO 2020 WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 109 109
ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA 50
ELIANE DA SILVA 107
ELON VIANA DE CARVALHO 35
ENEAS RANGEL FILHO 135
ERALDO GOMES MUNIZ 48
ERICA RODRIGUES DA PAIXAO 73
ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA 118
EVALNETE GOUVEIA NASCIMENTO 30
FABIO APARECIDO VASCONCELOS 33
FABIO FERNANDES CURVELO 76
FABIOLA FERNANDES MOURA DA FONSECA 8
FABRICIO DE SA XAVIER 93
FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA 98
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 175
FELIPE RANGEL GARCIA 127
FERNANDA ANCHIETA LOUBACK MICHELINI 169
FILIPE JUSTINIANO BENTO TEIXEIRA 132
FLAVIO DE OLIVEIRA PAULO 75
FRANCISCO DA COSTA CARDOSO 125 125
FRANCISCO DAS CHAGAS CESARIO DA SILVA 148
FRANCISCO SILVA GOMES 57
FRANCYNE DA SILVA MOTA 146
GARDENIA SULIENE DA COSTA GRIGORIO 16
GAUDINO JOSIAS 17
GENEOS VIDAL DA SILVA 161
GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO 92
GERSON GONCALVES FERNANDES 11
GILSON SIQUEIRA 100 101
GREICK MOREIRA NASCIMENTO 177
GUSTAVO MARTINS 95
HENRIQUE MIRANDA SANTOS 175
HERMANT URBES DA SILVA 107
ISMERALDA GOMES DA SILVA 139
IVAN DUARTE PEREIRA FILHO 108 115

IVANY SAMEL 93
JAGUARACY RIBEIRO DA SILVA 74
JOELLINGTON PINTO RAMOS 148
JORGE SOARES BRAGA 116
JOSE BORBA PESSANHA 185
JOSE DO CARMO LIMA FILHO 74
JOSE HENRIQUE VALE FREIRE 39
JOSE WILLIAN DA SILVA CRAVO 55
JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JUNIOR 85
JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS 12
JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA 143
JULCEA DA COSTA CARNEIRO 168
JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA 136
KENIA QUINTAL 100
KÊNIA QUINTAL 101 103
LAIS MARCELO FRANCA BACELAR 94
LECILANE DE ANDRADE SANTANA 89 91
LUCIANE MELLO DE OLIVEIRA 169
LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA 33
LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR 33
LUIZ CARLOS FONSECA LOPES 186
LUIZ GABRIEL ELIOTERIO LIMA TINOCO 144
MANOEL NETO SARDINHA 100
MANOEL SARDINHA NETO 101
MARCELINO FERNANDES 66
MARCELLO BELMIRO DE MELLO 174
MARCELO BORGES MARTINS 187
MARCELO DA SILVEIRA 63
MARCELO SANTOS RAMOS 7
MARCIO FERNANDES MANTUANO 47
MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA 131
MARCIONILIO BOTELHO MOREIRA SOUZA 81
MARCO ANTONIO DE PAIVA 156
MARCO AURELIO ANOMAL MONTEIRO 133
MARCOS LUIS TEIXEIRA ANDRADE 138
MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES 87
MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA 93
MARIA ADRIANA SILVA VERDAN MOREIRA 81
MARIA CAROLINA DE PAULA SALGADO 156
MARIA CORREA BERTOCHE 42
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRAGA 147
MARIA ELIZABETH RIBEIRO JARDIM TEIXEIRA 153
MARILETE MONTEIRO DOS SANTOS 151
MARIO HELENO FIGUEIRA FILHO 99
MARISETE DA SILVA COSTA 120
MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO 132
MAYARA CORPAS GOUVEIA 159
MAYKON MESSIAS MORAES DE OLIVEIRA 173

MEIRE ANNE DE CASTRO SANTOS 179
MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO 184
MERILEN SA MONTEIRO DIAS 64
MICHELE DE ANDRADE MOREIRA 160
MILENA CARDOSO FREIRE 171
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 93 96 105
MUNIR TADEU FLORENTINO TEODORO BALIEIRO 31
Manoel Sardinha Neto 103
NICK JONES BERNARDO FRANCA 82
NIVALDO MARAES OLIVEIRA 158
ORADIA MENDES SIMOES 134
OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO 124 127
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE 33 35
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) QUISSAMA- 185
PARTIDO DOS TRABALHADORES - BELFORD ROXO - RJ - MUNICIPAL 116
PARTIDO LIBERAL - QUEIMADOS - RJ - MUNICIPAL 98
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 40
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 185
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 184
PATRICIA PETRONILIA VAZ DA SILVA 122 122
PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS 100
PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS 178
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO 24
PAULO SERGIO SINFRONIO 110 111
PAULO VALADARES 52
PEDRO AMERICO WERNECK NETO 41
PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 187
PRISCILLA GOMES FERREIRA 157
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 7 8 9 11 12 13 15 16 17 18 19 21 24 26 29 29 30 31 31 33 33 35 37 38 39 40 41 42 42 43 44 44 45 47 48 48 50 52 54 55 57 59 61 61 62 63 64 66 67 68 68 69 70 70 71 71 72 73 73 74 74 75 76 77 78 79 80 81 82 84 85 86 87 89 91 92 93 93 94 95 95 96 97 98 98 99 100 100 101 103 105 105 106 107 107 108 109 109 110 111 111 112 112 113 113 114 115 115 116 116 117 118 119 120 121 121 122 122 123 123 124 124 125 125 126 126 127 127 131 132 132 133 134 134 135 135 136 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 148 149 150 151 152 153 153 154 155 156 156 157 157 158 159 159 160 160 161 161 162 163 164 165 166 168 169 169 170 171 172 172 173 174 175 175 176 177 178 178 179 179 180 181 181 182 183 184 185 185 186 187 188 189 189
Procuradoria Regional Eleitoral1 4
RAFAEL LUIZ DE MILAN BARROS FILHO 116
RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS 181
RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES 136
RAQUEL BRANDAO DA LUZ 105
REINALDO FERNANDES 185
REINALDO SIMOES 150
RENATA DA SILVA HOTT 115 116

RENATA SANTANA DA CRUZ 179
RENATO PEREIRA SIMOES 126 126
REYGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA LAGE JUNIOR 178
RICARDO MOREIRA DE ARAUJO 79
RICARDO TINOCO NOVAES 85
RICHARDSON LUALDI DE OLIVEIRA MARCELO DE SOUZA 77
RILMA FRANCA PEREIRA 84
ROBERTO CARLOS SILVA 62
ROBSON MATTOS DO AMARAL 149
RODINEI PINHEIRO DAS NEVES 162
ROMARIO MINDAS MARCILIO 152
RONALDO RODRIGUES DA SILVA 180
ROQUE FELIX ALONSO 181
ROSANA RIBEIRO PINHEIRO 31
ROSANGELA NUNES RIBEIRO 145
ROSIVAL ROMILSON DE SOUZA 112 113 113
SANDRO JOSE MALAQUIAS LUIZ 26
SANDRO LUIS SANT ANNA E SILVA 123 123
SAULO AZEVEDO NOLASCO 84
SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO 40
SILVANA GONCALVES SANTOS NASCIMENTO 166
SILVIA MONTEIRO TEIXEIRA FERNANDES 97
SILVIO DA FONSECA 38
SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA 29
SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL 81
SUELI REGINA DE OLIVEIRA SANTOS 29
SUELY LUZIA PEREIRA 155
TANIA BATISTA DE OLIVEIRA 13
TATIANE DOS SANTOS SILVA 48
THAISA MENDES VERAS 188
THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 106
TIAGO PRATES DA SILVA 95
TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA 37
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) 127
União Federal 33
VAIR DE OLIVEIRA MOURA 96
VALERIA GUIMARÃES BINO 80
VALTER PORTO DO NASCIMENTO 157
VANDREIA ALVES DA SILVA ROSA 189
VIVIANE MICHELY PASSOS DA SILVA CARVALHO 184
WARLEN GUEDES DAS NEVES 114 124
WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES 112 113 113
WILZA MENEZES DA SILVA DOS SANTOS 109 109
YASMIN COUTINHO DA COSTA 185

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600096-89.2021.6.19.0131 96

AIJE 0600414-76.2020.6.19.0141 101
AIJE 0600434-67.2020.6.19.0141 100
AIJE 0600537-74.2020.6.19.0141 103
APEI 0000090-82.2013.6.19.0141 105
DPI 0600150-42.2021.6.19.0200 177
DPI 0600158-86.2021.6.19.0016 7
DPI 0600163-88.2021.6.19.0055 61
FP 0600078-52.2021.6.19.0104 79
IP 0000028-10.2019.6.19.0116 93
PC-PP 0000042-26.2017.6.19.0031 33
PC-PP 0600053-60.2021.6.19.0097 78
PC-PP 0600084-05.2020.6.19.0198 33
PC-PP 0600106-70.2021.6.19.0152 116
PCE 0600002-11.2021.6.19.0045 43
PCE 0600115-22.2020.6.19.0199 170
PCE 0600254-18.2020.6.19.0152 118
PCE 0600254-29.2020.6.19.0116 94
PCE 0600279-89.2020.6.19.0068 71
PCE 0600287-66.2020.6.19.0068 68
PCE 0600295-43.2020.6.19.0068 68
PCE 0600331-27.2020.6.19.0152 117
PCE 0600331-85.2020.6.19.0068 69
PCE 0600335-25.2020.6.19.0068 67
PCE 0600392-38.2020.6.19.0199 168
PCE 0600400-59.2020.6.19.0152 119
PCE 0600408-48.2020.6.19.0148 107
PCE 0600408-89.2020.6.19.0199 174
PCE 0600415-81.2020.6.19.0199 173
PCE 0600425-83.2020.6.19.0116 95
PCE 0600428-80.2020.6.19.0199 172
PCE 0600429-88.2020.6.19.0159 127
PCE 0600430-50.2020.6.19.0199 172
PCE 0600442-65.2020.6.19.0037 40
PCE 0600444-34.2020.6.19.0199 169
PCE 0600446-04.2020.6.19.0199 171
PCE 0600448-29.2020.6.19.0116 95
PCE 0600448-85.2020.6.19.0065 63
PCE 0600463-40.2020.6.19.0199 176
PCE 0600482-90.2020.6.19.0152 111 112
PCE 0600488-97.2020.6.19.0152 120
PCE 0600492-29.2020.6.19.0090 77
PCE 0600493-22.2020.6.19.0152 112 113 113
PCE 0600496-74.2020.6.19.0152 110 111
PCE 0600497-59.2020.6.19.0152 114 124
PCE 0600499-29.2020.6.19.0152 108 115
PCE 0600500-14.2020.6.19.0152 109 109
PCE 0600501-96.2020.6.19.0152 122 122
PCE 0600503-66.2020.6.19.0152 123 123

PCE 0600514-95.2020.6.19.0152 125 125
PCE 0600516-65.2020.6.19.0152 115 116
PCE 0600517-50.2020.6.19.0152 126 126
PCE 0600518-35.2020.6.19.0152 121 121
PCE 0600520-63.2020.6.19.0068 73
PCE 0600521-48.2020.6.19.0068 76
PCE 0600522-33.2020.6.19.0068 75
PCE 0600523-18.2020.6.19.0068 74
PCE 0600524-03.2020.6.19.0068 74
PCE 0600544-08.2020.6.19.0225 181
PCE 0600561-30.2020.6.19.0068 70
PCE 0600564-82.2020.6.19.0068 70
PCE 0600566-52.2020.6.19.0068 71
PCE 0600570-89.2020.6.19.0068 73
PCE 0600573-44.2020.6.19.0068 72
PCE 0600576-59.2020.6.19.0048 45
PCE 0600579-14.2020.6.19.0048 47
PCE 0600583-51.2020.6.19.0048 44
PCE 0600586-52.2020.6.19.0065 62
PCE 0600603-88.2020.6.19.0065 66
PCE 0600618-62.2020.6.19.0031 18
PCE 0600620-32.2020.6.19.0031 8
PCE 0600625-54.2020.6.19.0031 16
PCE 0600627-24.2020.6.19.0031 15
PCE 0600629-91.2020.6.19.0031 37
PCE 0600633-31.2020.6.19.0031 11
PCE 0600634-16.2020.6.19.0031 31
PCE 0600635-98.2020.6.19.0031 12
PCE 0600638-53.2020.6.19.0031 13
PCE 0600639-38.2020.6.19.0031 39
PCE 0600639-75.2020.6.19.0051 57
PCE 0600640-60.2020.6.19.0051 48
PCE 0600642-30.2020.6.19.0051 55
PCE 0600642-90.2020.6.19.0031 19
PCE 0600642-90.2020.6.19.0225 178
PCE 0600643-75.2020.6.19.0225 180
PCE 0600644-97.2020.6.19.0051 52
PCE 0600646-67.2020.6.19.0051 50
PCE 0600653-59.2020.6.19.0051 59
PCE 0600656-14.2020.6.19.0051 54
PCE 0600673-13.2020.6.19.0225 178
PCE 0600683-82.2020.6.19.0152 124 127
PCE 0600694-86.2020.6.19.0225 179
PCE 0600703-29.2020.6.19.0199 169
PCE 0600710-35.2020.6.19.0065 64
PCE 0600712-86.2020.6.19.0038 42
PCE 0600717-11.2020.6.19.0038 42
PCE 0600720-84.2020.6.19.0031 26

PCE 0600723-18.2020.6.19.0038 41
PCE 0600734-68.2020.6.19.0225 179
PCE 0600741-60.2020.6.19.0031 29
PCE 0600743-30.2020.6.19.0031 30
PCE 0600750-22.2020.6.19.0031 31
PCE 0600761-88.2020.6.19.0148 106
PCE 0600774-50.2020.6.19.0031 38
PCE 0600778-15.2020.6.19.0055 61
PCE 0600803-40.2020.6.19.0148 107
PCE 0600810-92.2020.6.19.0031 9
PCE 0600819-61.2020.6.19.0255 183
PCE 0600838-60.2020.6.19.0031 17
PCE 0600866-32.2020.6.19.0256 189
PCE 0600866-74.2020.6.19.0048 48
PCE 0600873-24.2020.6.19.0256 189
PCE 0600876-76.2020.6.19.0256 188
PCE 0600881-04.2020.6.19.0255 185
PCE 0600883-71.2020.6.19.0255 182
PCE 0600884-56.2020.6.19.0255 186
PCE 0600892-26.2020.6.19.0031 21
PCE 0600907-02.2020.6.19.0255 185
PCE 0600909-69.2020.6.19.0255 184
PCE 0600911-39.2020.6.19.0255 187
PCE 0600945-07.2020.6.19.0031 29
PCE 0600961-25.2020.6.19.0139 100
PCE 0600966-29.2020.6.19.0048 44
PCE 0600993-63.2020.6.19.0031 24
PCE 0600996-85.2020.6.19.0138 98
PCE 0601125-90.2020.6.19.0138 97
PCE 0601231-11.2020.6.19.0184 134
PCE 0601243-25.2020.6.19.0184 133
PCE 0601277-97.2020.6.19.0184 135
PCE 0601295-21.2020.6.19.0184 164
PCE 0601296-06.2020.6.19.0184 165
PCE 0601302-13.2020.6.19.0184 135
PCE 0601311-12.2020.6.19.0107 86
PCE 0601322-04.2020.6.19.0184 134
PCE 0601327-63.2020.6.19.0107 82
PCE 0601340-25.2020.6.19.0184 163
PCE 0601356-16.2020.6.19.0107 87
PCE 0601363-68.2020.6.19.0184 136
PCE 0601368-34.2020.6.19.0138 99
PCE 0601370-97.2020.6.19.0107 85
PCE 0601379-22.2020.6.19.0184 162
PCE 0601384-44.2020.6.19.0184 161
PCE 0601385-29.2020.6.19.0184 153
PCE 0601389-66.2020.6.19.0184 151
PCE 0601393-06.2020.6.19.0184 150

PCE 0601394-88.2020.6.19.0184 149
PCE 0601397-43.2020.6.19.0184 132
PCE 0601400-95.2020.6.19.0184 154
PCE 0601401-80.2020.6.19.0184 148
PCE 0601403-50.2020.6.19.0184 155
PCE 0601404-35.2020.6.19.0184 148
PCE 0601407-87.2020.6.19.0184 156
PCE 0601410-42.2020.6.19.0184 147
PCE 0601414-79.2020.6.19.0184 156
PCE 0601417-34.2020.6.19.0184 146
PCE 0601422-56.2020.6.19.0184 145
PCE 0601424-26.2020.6.19.0184 153
PCE 0601426-93.2020.6.19.0184 157
PCE 0601434-70.2020.6.19.0184 144
PCE 0601435-55.2020.6.19.0184 131
PCE 0601453-16.2020.6.19.0107 80
PCE 0601454-61.2020.6.19.0184 157
PCE 0601456-31.2020.6.19.0184 143
PCE 0601460-68.2020.6.19.0184 142
PCE 0601462-38.2020.6.19.0184 141
PCE 0601464-08.2020.6.19.0184 158
PCE 0601465-90.2020.6.19.0184 152
PCE 0601466-75.2020.6.19.0184 159
PCE 0601472-82.2020.6.19.0184 140
PCE 0601473-67.2020.6.19.0184 159
PCE 0601474-52.2020.6.19.0184 160
PCE 0601476-22.2020.6.19.0184 161
PCE 0601477-07.2020.6.19.0184 160
PCE 0601478-89.2020.6.19.0184 166
PCE 0601505-72.2020.6.19.0184 139
PCE 0601512-64.2020.6.19.0184 138
PCE 0601525-63.2020.6.19.0184 137
PCE 0601555-98.2020.6.19.0184 136
PCE 0601558-53.2020.6.19.0184 132
PCE 0601570-07.2020.6.19.0107 84
PCE 0601593-50.2020.6.19.0107 81
PCE 0601708-75.2020.6.19.0138 98
PCE 0601781-43.2020.6.19.0107 89 91
Pet 0600024-52.2020.6.19.0159 4
PetCiv 0600093-80.2020.6.19.0031 35
RROPCO 0000039-51.2019.6.19.0112 93
Rp 0600139-43.2020.6.19.0072 175
Rp 0600162-97.2020.6.19.0230 181
Rp 0601691-35.2020.6.19.0107 92
TutCautAnt 0600742-06.2020.6.19.0141 105